

Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores – Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

RELATÓRIO N.º 10/2023 – FS/SRATC



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 10/2023 – FS/SRATC

**Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na Administração Regional dos Açores
– Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

Ação n.º 23/D300

Aprovação: 07-12-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente Relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação	7
2. Natureza, âmbito e objetivo	7
3. Fases da auditoria e metodologia	8
4. Condicionantes e limitações	9
5. Contraditório	9

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Caracterização da entidade	10
6.1. <i>Atribuições e competências</i>	10
6.2. <i>Estrutura organizacional e recursos humanos</i>	11
7. Regime legal	12
7.1. <i>Provimento dos cargos de direção intermédia e exercício de funções dirigentes em regime de substituição</i>	12
7.2. <i>Responsabilidade financeira pela violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas e sobre a admissão de pessoal</i>	16

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Aspetos gerais	18
8.1. <i>Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição</i>	18
8.2. <i>Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia exercidos em regime de substituição</i>	21
9. Avaliação	24
9.1. <i>Foram proferidos despachos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais</i>	24
9.2. <i>Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se no exercício daquelas funções para além do prazo legal</i>	30
9.3. <i>Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos</i>	34
9.4. <i>Os despachos proferidos omitem informação obrigatória, com repercussões ao nível do pleno cumprimento das obrigações de transparência</i>	36
10. Pagamentos efetuados a título de indemnização	38

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões	39
12. Recomendações	41
13. Decisão	42
Conta de emolumentos	43
Ficha técnica	44
Anexo	
Resposta dada em contraditório	45
Apêndices	
I – Estrutura organizacional e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	63
II – Pessoal afeto à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, à data de 03-09-2021	65
III – Procedimentos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição	68
IV – Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia	74
V – Pagamento de indemnizações pela cessação de comissões de serviço	76
VI – Legislação citada	77
VII – Índice do dossiê corrente	78

Índice de quadros

Quadro 1 – Quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	11
Quadro 2 – Cargos dirigentes na administração regional dos Açores.....	12
Quadro 3 – Requisitos para o provimento nos cargos de direção intermédia	13
Quadro 4 – Pressupostos para o pagamento de indemnizações por cessação de comissões de serviço	15
Quadro 5 – Duração do exercício de cargos dirigentes em regime de substituição.....	16
Quadro 6 – Despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, por unidade orgânica	18
Quadro 7 – Elementos essenciais dos atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição.....	19
Quadro 8 – Despachos de designação proferidos - Fundamentação de facto	20
Quadro 9 – Procedimentos concursais autorizados	22
Quadro 10 – Elementos essenciais dos procedimentos concursais	22
Quadro 11 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para o exercício de cargos nunca ocupados – N.ºs de ordem 3, 5, 6, 7, 9, 22 e 24.....	25
Quadro 12 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição – N.ºs de ordem 3, 6 e 22	27
Quadro 13 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para além do prazo legal – N.ºs de ordem 2 e 19	29
Quadro 14 – Elementos essenciais dos atos de designação – N.ºs de ordem 4, 10, 11, 14, 25 e 28.....	31
Quadro 15 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição – N.ºs de ordem 4 e 28	32
Quadro 16 – Requisitos legais para o provimento, não demonstrados.....	35
Quadro 17 – Publicitação dos despachos de designação em regime de substituição	36

Siglas e abreviaturas

- BEP-Açores — Bolsa de emprego público da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores
- CPA — Código do Procedimento Administrativo
- CPTA — Código do Processo dos Tribunais Administrativos
- cf. — confrontar
- DRR — Decreto Regulamentar Regional
- doc. — documento
- doc.^{os} — documentos
- EPD — Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Regional e Local do Estado
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- n.^o — número
- n.^{os} — números
- Obs. — Observações
- p. — página
- pp. — páginas
- SDA — Serviço de Desenvolvimento Agrário
- SRADR — Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
- SRFPAP — Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal procedeu à análise da legalidade dos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia, ou equiparados, previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

O que concluímos?

- Foram praticados atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, sem que tenha ocorrido a ausência ou impedimento dos titulares dos cargos ou a vacatura dos lugares, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do EPD.
- Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD.
- As notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos dirigentes, em anexo aos despachos de designação, nem sempre são suficientemente elucidativas quanto ao preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.
- De um modo geral, os despachos de designação proferidos não incluem o conteúdo mínimo legalmente exigido, sendo também insuficientes os dados divulgados na BEP-Açores.

O que recomendamos?

- Observar o regime legal para a designação de dirigentes intermédios em regime de substituição.
- Assegurar que os atos de designação em substituição cessam até 90 dias a contar da data da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular.
- Fazer constar dos despachos de designação em regime de substituição todas as menções legalmente exigidas, incluindo a respetiva fundamentação de facto.
- Assegurar que a publicitação dada aos despachos inclui toda a informação relevante para a aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.

ABERTURA DE CONCURSO – AÇORES. REGIÃO AUTÓNOMA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL – ANO 2021 – ANO 2022 – ATO ADMINISTRATIVO – AUDITORIA – BOLSA DE EMPREGO – DENÚNCIA – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES – FUNDAMENTO LEGAL – INFRAÇÃO FINANCEIRA – INVALIDADE DO ATO – NOMEAÇÃO – NULIDADE DO ATO – PAGAMENTO – PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA – REGIME – REMUNERAÇÕES – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação

- 1 Em 2022, foram apresentadas junto do Tribunal de Contas diversas denúncias, envolvendo a prática, alegadamente “irregular”, de atos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia previstos em orgânicas de departamentos governamentais, publicadas na sequência da entrada em vigor do [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A](#), de 10 de dezembro, aprovou a orgânica do XIII Governo Regional¹.
- 2 Em resultado da análise², por despacho da Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 04-11-2022, foi determinada a realização de uma auditoria ao exercício de cargos dirigentes, em regime de substituição, na Administração Regional dos Açores, envolvendo os diversos departamentos governamentais, considerando o carácter transversal das questões suscitadas nas denúncias³.
- 3 A ação consta do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2023⁴.
- 4 A nível do [Plano Estratégico Trienal para 2023-2025](#) do Tribunal de Contas, a ação enquadra-se no eixo prioritário 1.4. – «Auditar a organização e gestão de recursos da Administração Pública e noutras entidades sujeitas ao controlo do Tribunal», no âmbito do objetivo estratégico 1 – «Fomentar a gestão de recursos rigorosa, eficiente, sustentável e focada em resultados».

2. Natureza, âmbito e objetivo

- 5 A ação tem a natureza de auditoria de conformidade, abrangendo os despachos de designação, em regime de substituição, proferidos para o exercício dos cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau (ou equiparados), previstos no [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#), de 5 de julho.
- 6 A auditoria teve por objetivo verificar a legalidade dos despachos proferidos, geradores de despesa até 31-12-2022.

¹ Ações n.ºs 22/Do14-06DEN1, 22/Do14-13DEN1 e 22/Do14-14DEN1.

² Realizada nos termos do artigo 143.º, n.º 1, alínea b), do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, sob o n.º 112/2018.

³ Cf. Informação n.º 209-2022/DAT-UAT I, de 10-10-2022 (doc. 01.01). A decisão foi, na altura, comunicada ao Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (doc.ºs 01.02 e 01.03).

⁴ Aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro, p. 189, sob o n.º 6/2022, e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro, sob o n.º 1/2022.

7 A ação envolveu, também, a apreciação da situação jurídica dos dirigentes designados em regime de substituição, até à conclusão dos procedimentos concursais desencadeados para o provimento dos correspondentes cargos⁵, bem como a análise dos pagamentos realizados, a título de indemnização, pela cessação antecipada de comissões de serviço, em decorrência da entrada em vigor do [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#).

8 A entidade auditada é a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural⁶.

3. Fases da auditoria e metodologia

9 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do relatório, tendo sido, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu [Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais](#)⁷, com as adaptações justificadas em função da natureza e do objetivo da auditoria.

10 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do Plano Global da Auditoria⁸, o qual teve em consideração, na fase de planeamento, o estudo da legislação aplicável, os resultados de outras ações de controlo do Tribunal, os elementos informativos divulgados na BEP-Açores e a documentação que integrou o processo de denúncia.

11 Com a comunicação da realização da auditoria à entidade auditada, solicitou-se o envio de diversos elementos documentais e informativos⁹, os quais foram objeto de compilação e análise¹⁰.

12 Face à natureza da ação e aos elementos disponíveis, não foram realizados trabalhos de campo.

13 As verificações efetuadas sustentam-se na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice VI](#).

14 Para facilitar a exposição, os procedimentos verificados – respeitantes a atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, a atos praticados no âmbito dos procedimentos concursais para o provimento dos cargos e a atos de autorização do pagamento de indemnizações – estão identificados por n.ºs de ordem, cujos elementos essenciais constam dos Apêndices [III](#), [IV](#) e [V](#), respetivamente.

15 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no Apêndice [VII](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém.

⁵ A realização da ação não envolveu a apreciação da legalidade dos atos praticados no âmbito dos procedimentos concursais desencadeados para o provimento dos cargos.

⁶ Estão abrangidos apenas os serviços integrados na administração direta da Região Autónoma dos Açores.

⁷ Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29-09-2016.

⁸ Aprovado por despacho de 25-07-2023, exarado na Informação n.º 174-2013/DAT-UAT III, de 18-07-2023 (doc. 02.01).

⁹ Doc. 03.01.01 e 03.01.02.

¹⁰ Cf. pasta 03.02.01.

Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

16 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a colaboração prestada pelos responsáveis e demais trabalhadores da entidade auditada.

5. Contraditório

17 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC), o relato foi remetido à entidade auditada para se pronunciar, querendo.

18 As alegações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

19 Na generalidade das situações observadas, a entidade auditada manifestou discordância relativamente à qualificação da matéria de facto. No entanto, alegou também que o «departamento do Governo Regional atuou sem consciência da eventual ilicitude dos factos, convencidos, conforme referido anteriormente, que estavam a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, bem como à especificidade de cada ilha, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos», adiantando que «o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar».

20 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida, com exclusão dos documentos anexos¹¹, encontra-se integralmente reproduzida no [Anexo](#) ao presente Relatório.

¹¹ Doc.ºs 07.02.01 a 07.02.10 (que incluem os anexos).

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Caracterização da entidade

6.1. Atribuições e competências

- 21 O [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A](#), de 10 de dezembro, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2020/A](#), de 24 de dezembro, aprovou a orgânica do XIII Governo Regional, constituindo a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, na altura, um dos 12 departamentos do Governo Regional^{12/13}.
- 22 De acordo com o previsto na referida orgânica, o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural exercia competências num vasto conjunto de domínios: agricultura, pecuária e ruralidade; diversificação e sustentabilidade agrícola, pecuária e rural; desenvolvimento rural; valorização e promoção das produções agrorrurais regionais; formação, investigação e vulgarização agrorrural e, gestão e valorização dos recursos florestais e cinegéticos¹⁴.
- 23 Nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, os departamentos do Governo Regional dispunham de um prazo de 90 dias para apresentar ao Conselho do Governo Regional as propostas de decreto regulamentar regional «que consagrem as alterações orgânicas que se revelem necessárias», tendo em consideração as respetivas áreas de intervenção.
- 24 Naquele contexto, em 05-07-2021, foi publicado o [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#), que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (respetivamente, anexos I e II do diploma)¹⁵.
- 25 De acordo com o previsto na respetiva orgânica, aquele departamento do Governo Regional tem por missão definir e executar a política regional nos domínios da agricultura, pecuária e ruralidade, da diversificação e sustentabilidade agrícola, pecuária e rural, do desenvolvimento rural, da valorização e promoção das produções agrorrurais regionais, da

¹² Cf. artigo 3.º. O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A](#), de 21 de novembro (orgânica do XII Governo Regional).

¹³ O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, foi revogado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A](#), de 29 de abril, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2022/A](#), de 28 de junho (nova orgânica do XIII Governo Regional), constituindo a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, atualmente, um dos 10 departamentos do Governo Regional (cf. artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A).

¹⁴ Cf. artigos 1.º, 2.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A. Atualmente, está também abrangido o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, I.P.R.A., e o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, I.P.R.A. (cf. artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A).

¹⁵ O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, revogou diversas disposições do anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A](#), de 2 de agosto, que aprovou a orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional dos Recursos Naturais (cf. artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, renumerado pela [Declaração de Retificação n.º 10/2021/A](#), de 12 de julho).

formação, investigação e vulgarização agrorrural e da gestão e valorização dos recursos florestais e cinegéticos da Região Autónoma dos Açores¹⁶.

- 26 Constituem atribuições da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, entre outras: promover a sustentabilidade e a competitividade dos setores agrícola, agroalimentar e florestal e a dinamização dos meios rurais, apoiando a modernização e o reforço estrutural daqueles setores e potenciando a sua capacidade de adaptação aos desafios sociais presentes e futuros; planear, conceber, gerir e monitorizar os programas e os projetos da sua responsabilidade, financiados ou cofinanciados por instrumentos financeiros comunitários e relacionados com os domínios sob sua tutela; e, assegurar a proteção, a qualidade e a segurança da produção agrícola, designadamente nas áreas de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade¹⁷.

6.2. Estrutura organizacional e recursos humanos

- 27 Para a prossecução das suas atribuições, a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural dispõe de uma estrutura orgânica composta por um órgão consultivo e por diversos serviços executivos centrais e serviços executivos periféricos¹⁸.

Os serviços executivos centrais e os serviços executivos periféricos contavam, em 2021, com o seguinte quadro de pessoal dirigente.

Quadro 1 – Quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Serviços	Cargos de direção superior de 1.º e de 2.º graus		Diretor de serviços/cargo de direção intermédia de 1.º grau	Chefe de divisão/cargo de direção intermédia de 2.º grau	Total
	Diretor regional	Diretor (a)			
Serviços executivos centrais	3	1	5	20	29
Serviços executivos periféricos	-	1	4	21	26
Total	3	2	9	41	55

Fonte: Orgânica e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do desenvolvimento Rural (anexos I e II do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A).

Nota: (a) Tratam-se dos cargos de diretor do Gabinete de Planeamento (serviço executivo central) e de diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel (serviço executivo periférico), ambos equiparados a cargos de direção superior de 2.º grau.

- 28 Com a segunda alteração ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#), operada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A](#), o Serviço Florestal do Nordeste e o Serviço Florestal da Terceira (serviços executivos periféricos) passaram a ser dirigidos por um diretor, equiparado a diretor de serviços¹⁹.

¹⁶ Cf. artigo 1.º, n.º 1, do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A.

¹⁷ Cf. artigo 1.º, n.º 2, do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A.

¹⁸ Cf. artigo 3.º, n.º 1, do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 22/2021/A, de 2 de setembro, e 16/2022/A, de 7 de setembro.

¹⁹ Cf. artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A. Anteriormente, o Serviço Florestal do Nordeste e o Serviço Florestal da Terceira eram dirigidos por um diretor, equiparado a chefe de divisão.

29 Em 03-09-2021, estavam afetos ao departamento governamental 1 343 trabalhadores, distribuídos por oito carreiras/categorias²⁰.

7. Regime legal

7.1. Provimento dos cargos de direção intermédia e exercício de funções dirigentes em regime de substituição

30 O regime aplicável ao recrutamento e seleção dos cargos dirigentes na administração regional dos Açores consta do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), de 29 de maio, aprovado no uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 1.º da [Lei n.º 2/2004](#), de 15 de janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (doravante, EPD).

31 Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, o EPD aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores e aos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, considerando as especificidades do decreto legislativo.

32 De acordo com o EPD, os cargos dirigentes classificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, subdividindo-se, os primeiros, em dois graus e, os segundos, em tantos graus quantos os que a organização interna exija.

33 Na administração regional dos Açores, os cargos de direção intermédia subdividem-se, à semelhança do previsto para os cargos de direção superior, em dois graus.

Quadro 2 – Cargos dirigentes na administração regional dos Açores

Cargos dirigentes		Elenco exemplificativo	Procedimento prévio	Competência para a designação	Duração da comissão de serviço
Cargos de direção superior	1.º grau	Diretor Regional	Livre escolha	Presidente do Governo Regional e membro do Governo Regional competente	Período do mandato do membro do Governo Regional (podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos)
		Secretário-Geral			
		Inspetor Regional ²¹			
		Presidente			
	2.º grau	Subdiretor regional		Membro do Governo Regional competente	Período do mandato do membro do Governo Regional
		Vice-presidente			
	Vogal de direção				
Cargos de direção intermédia	1.º grau	Diretor de serviços	Procedimento concursal	Membro do Governo Regional competente	Período de três anos, renovável por iguais períodos
	2.º grau	Chefe de divisão			

Fonte: Artigos 2.º, n.º 2, e 21.º, n.º 9, do EPD, e artigos 2.º, n.ºs 2 a 4, 3.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

²⁰ Cf. [Apêndice II](#).

²¹ Os cargos de inspetor regional que, nos termos dos respetivos diplomas orgânicos não se encontrem inseridos nos cargos de direção superior de 1.º grau, integram-se nos restantes cargos dirigentes, de acordo com as regras neles definidas (cf. artigo 2.º, n.º 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A).

34 Relativamente ao provimento dos cargos de direção intermédia na administração regional dos Açores, destacam-se os seguintes aspetos²²:

- A decisão de abertura do procedimento concursal cabe ao membro do Governo Regional competente, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública²³.
- O concurso é publicitado na bolsa de emprego público da administração pública regional dos Açores (BEP-Açores)²⁴, durante 10 dias, com indicação, nomeadamente, da área de atuação, dos requisitos legais para o provimento e do perfil pretendido²⁵.
- Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos mínimos (cumulativos):

Quadro 3 – Requisitos para o provimento nos cargos de direção intermédia

Requisitos	Cargos de direção intermédia	
	1.º grau	2.º grau
Especiais	Licenciatura	Curso superior que não confira grau de licenciatura
	Quatro anos de experiência profissional no exercício de funções na Administração Pública para as quais seja legalmente exigida uma licenciatura	Dois anos de experiência no exercício de funções na Administração Pública para as quais seja legalmente exigido curso superior que não confira grau de licenciatura
Gerais	Vínculo à Administração Pública ²⁶	
	Competência técnica	
	Aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação	

Fonte: Artigo 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A.

- As candidaturas apresentadas são apreciadas por um júri, com a seguinte constituição²⁷:
 - titular do cargo de direção superior de 1.º ou 2.º grau do serviço ou organismo em cujo quadro se encontre o cargo a prover, que preside;

²² Cf. artigo 20.º, n.º 1, do EPD, e artigos 4.º e 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#). O artigo 20.º do EPD e o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, contemplam exceções ao “regime regra” do recrutamento de dirigentes intermédios.

²³ Cf. artigos 6.º, n.º 3, alínea c), e 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, e, para o período abrangido pela ação, artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A](#), de 31 de maio (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021), e artigo 9.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022).

²⁴ A [BEP-Açores](#) é uma base de dados, no âmbito da respetiva administração regional autónoma, que consiste num sistema específico para o registo e a divulgação dos processos de recrutamento e de mobilidade dos recursos humanos, tendo em vista simplificar e agilizar a divulgação dos processos de recrutamento e de mobilidade dos recursos humanos. Foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/A, de 1 de junho, tendo sido posteriormente instituída, como sistema autónomo, pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A](#), de 12 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [27/2007/A](#), de 14 de outubro, [27/2008/A](#), de 24 de julho, e [17/2009/A](#), de 14 de outubro. Atualmente, é gerida pela Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público (cf. artigo 49.º, n.º 1, alínea d), da orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração (anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A](#), de 2 de setembro, que revogou o [Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A](#), de 23 de julho).

²⁵ Cf. artigo 21.º, n.º 1, do EPD, artigo 5.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigo 6.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro.

²⁶ Independentemente da natureza do vínculo e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do EPD.

²⁷ Cf. artigo 5.º-A, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

- dirigente de nível e grau igual ou superior ao do cargo a prover em exercício de funções no mesmo ou em diferente serviço ou organismo, designado pelo respetivo dirigente máximo;
 - indivíduo de reconhecida competência na área funcional respetiva, designado pelo membro do Governo Regional do serviço ou organismo em cujo quadro se encontre o cargo a prover.
 - chefe do gabinete do membro do Governo Regional competente para a abertura do concurso, no caso de cargos de direção intermédia diretamente dependentes do mesmo membro do Governo Regional²⁸.
- O procedimento concursal é urgente e considerado de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados²⁹.
 - Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação, fundamentando a escolha, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos³⁰.
 - O titular do cargo é provido, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, por despacho do membro do Governo Regional (ou do seu substituto legal), sob proposta do dirigente máximo do serviço³¹.
 - O despacho de designação, devidamente fundamentado, é publicado na BEP-Açores, com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado³².
 - O provimento produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente fixada³³.

35 As comissões de serviço dos dirigentes providos em cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus cessam, designadamente, em virtude da extinção ou da reorganização das unidades orgânicas ou da necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, situações que, observados certos condicionalismos, poderão implicar o pagamento de indemnizações aos dirigentes envolvidos.

²⁸ Cf. artigo 21.º, n.º 6, do EPD.

²⁹ Cf. artigo 21.º, n.º 13, do EPD.

³⁰ Cf. artigo 21.º, n.º 6, do EPD.

³¹ Cf. artigo 21.º, n.º 9, do EPD, e artigo 5.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

³² Cf. artigos 21.º, n.ºs 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), e artigo 159.º do [Código do Procedimento Administrativo](#) (CPA).

³³ Cf. artigo 21.º, n.º 10, do EPD.

Quadro 4 – Pressupostos para o pagamento de indemnizações por cessação de comissões de serviço

Fundamentos para a cessação da comissão de serviço	Pagamento de indemnização	
	Pressupostos	Limite máximo
Extinção ou reorganização da unidade orgânica	12 meses seguidos de exercício de funções ³⁴	Valor correspondente à diferença anual das remunerações ³⁵ , nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal
Necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços		

Fonte: Artigos 25.º e 26.º do EPD.

36 De acordo com o preconizado no artigo 3.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 200/2006](#), de 25 de outubro³⁶, a reorganização dos serviços tem por objeto «a alteração da sua natureza jurídica ou das respectivas atribuições, competências ou estrutura orgânica interna», mantendo-se aqueles mesmos serviços³⁷.

37 Deste modo, nas situações em que se opere a reorganização dos serviços, designadamente, por via da alteração das suas competências, considera-se que os cargos dirigentes são os mesmos, e logo, já poderão ter sido ocupados³⁸.

38 Relativamente à designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, revela-se útil transcrever, à margem, as disposições legais de base.

39 Assim, a designação dos dirigentes depende do preenchimento de uma das seguintes três condições:

- Ausência do titular do cargo, por período superior a 60 dias;

Artigo 27.º
Designação em substituição

1 – Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

2 – A designação em regime de substituição é feita pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com excepção do procedimento concursal a que se referem os artigos 18.º a 21.º.

3 – A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular. (...)

[EPD]

³⁴ Sobre o que deva entender-se por «12 meses seguidos de exercício de funções», cf. [Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte \(TCAN\), de 15-11-2019](#) (Processo 00204/13.6BEBRG), que se pronunciou no sentido de que «a comissão de serviço “nascida” com um ato de nomeação, enquanto não se extinguir, é só uma, independentemente do número de renovações a que for sujeita».

³⁵ A estrutura remuneratória dos dirigentes consta do artigo 31.º do EPD e do [Decreto-Lei n.º 383-A/87](#), de 23 de dezembro.

³⁶ Regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos, cuja aplicação aos serviços da Administração Regional depende de diploma próprio (ainda não publicado).

³⁷ A este propósito, no contexto do processo de revisão dos diplomas orgânicos dos departamentos da administração regional que integravam o XII Governo Regional, o Diretor Regional da Organização e Administração Pública expressou o seguinte entendimento [cf. Circular/DROAP/2021/4 («Pessoal dirigente – Comissões de serviço – Reestruturações orgânicas»), de 30-06-2021, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/Circulares>]:

2.1. As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cujas unidades orgânicas não são extintas ou reorganizadas, mantêm-se até ao seu termo. (...)

3. Verificando-se a reorganização de unidades orgânicas, e não ocorrendo a recondução dos respetivos dirigentes (...), o provimento dos cargos dirigentes das unidades orgânicas que se sucedam àquelas dependerá da abertura de procedimento concursal, sem prejuízo de, entretanto, poder ocorrer a designação de dirigentes em regime de substituição (inclusive daqueles dirigentes cuja comissão de serviço cessou por força da reorganização operada). (...)

4. Quanto ao que se entenda por “reorganização” da unidade orgânica, e sem prejuízo da apreciação casuística que cada situação concreta requeira, sempre se diga que, essencial será que se verifique a alteração das respetivas competências, não bastando que se verifiquem alterações de redação que não importem alterações de conteúdo; assim, também, uma simples mudança de designação não consubstanciará, por si só, uma reorganização.

³⁸ Não será assim quando se trate de novas unidades orgânicas, cujas competências não hajam sido anteriormente prosseguidas e os correspondentes cargos dirigentes anteriormente ocupados.

- Impedimento do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- Vacatura do lugar.

40 Os despachos de designação, em regime de substituição, são proferidos pelo membro do Governo competente ou pelo seu substituto legal, mediante escolha, devendo, contudo, ser observados todos os requisitos legalmente exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal³⁹.

41 Como decorre do regime legal aplicável, a duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição, depende da situação de facto subjacente à prática dos atos⁴⁰.

Quadro 5 – Duração do exercício de cargos dirigentes em regime de substituição

Fundamentos para a prática dos atos	Exercício de funções em substituição
Ausência do titular do cargo	Prazo indeterminado (até que o titular do cargo retome funções)
Impedimento do titular do cargo	
Vacatura do lugar	Prazo máximo de 90 dias a contar da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular

Fonte: Artigos 25.º e 26.º do [EPD](#).

42 No caso da vacatura do lugar, a fixação de um prazo máximo de 90 dias para o exercício de funções em regime de substituição (com a reserva assinalada), visa obviar a que se prolonguem no tempo situações que o legislador pretendeu que fossem meramente transitórias, contrariando a obrigatoriedade de seleção dos dirigentes intermédios mediante procedimento concursal.

7.2. Responsabilidade financeira pela violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas e sobre a admissão de pessoal

43 A prática de atos que contrariem o disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de julho (que estabelece o requisito da legalidade da despesas), adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória⁴¹, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da [LOPTC](#).

44 Os pagamentos que contrariem o disposto no artigo 26.º, n.º 3, do EPD, constituem pagamentos ilegais, por violação da norma sobre autorização de despesas públicas prevista no artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e no artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

³⁹ Cf. artigo 27.º, n.º 2, do EPD, e artigo 5.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

⁴⁰ Sem prejuízo de a comissão de serviço poder cessar a todo o momento, por decisão da entidade competente, ou a pedido do substituto, logo que deferido (cf. artigo 27.º, n.º 6, do EPD).

⁴¹ Punível com multa entre 25 UC e 180 UC (a que corresponde os montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros).

- 45 A violação de normas sobre a autorização ou pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.
- 46 Os pagamentos efetuados em violação do disposto no artigo 26.º, n.º 3, do EPD, para além de ilegais, causam dano ao erário público.
- 47 Os pagamentos ilegais que causarem dano à entidade pública por não terem contraprestação efetiva são suscetíveis de gerar suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.
- 48 O apuramento da eventual responsabilidade é efetuado em processo de julgamento de responsabilidade financeira, com base nos relatórios das ações de controlo do Tribunal ou dos órgãos de controlo interno, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da LOPTC.
- 49 A responsabilidade financeira sancionatória e a responsabilidade reintegratória recaem sobre os agentes da ação, bem como sobre os trabalhadores que, nas suas informações, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.º 5, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.
- 50 Se o agente da ação for um membro do Governo, apenas será responsável se não tiver «ouvido as estações competentes» ou se, tendo sido esclarecido «por estas em conformidade com as leis, haj[a] adoptado resolução diferente», nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 2, da LOPTC, conjugado com o artigo 36.º, n.º 1, do Decreto n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933.
- 51 A responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa, que pode ser dolosa ou negligente⁴².
- 52 Nos termos do artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, a responsabilidade financeira apenas passível de multa pode ser relevada quando se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência, não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.

⁴² Cf. artigos 61.º, n.º 5, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Aspetos gerais

8.1. Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

53 Na sequência da entrada em vigor do [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#), de 5 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural⁴³, e subseqüentes alterações, foram proferidos 28 despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício dos cargos de diretor de serviços ou de chefe de divisão, ou equiparados (cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, respetivamente)⁴⁴, envolvendo praticamente todas as unidades orgânicas do departamento governamental⁴⁵.

Quadro 6 – Despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, por unidade orgânica

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Cargos dirigentes		Total
		Diretor de serviços (ou equiparado)	Chefe de divisão (ou equiparado)	
Serviços executivos centrais				
1	Gabinete de Planeamento	-	1	1
2 a 6	Direção Regional da Agricultura	1	4	5
7 a 11	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	1	4	5
12	Direção Regional dos Recursos Florestais	-	1	1
Serviços executivos periféricos				
13 a 18	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha	2	4	6
19 a 28	Serviços Florestais de Ilha	2	8	10
Total		6	22	28

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.23).

54 Os atos de designação em regime de substituição foram praticados pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, António Lima Cardoso Ventura, com fundamento no artigo 27.º do [EPD](#), mediante proposta das entidades indicadas no quadro seguinte⁴⁶.

⁴³ O diploma entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação, ou seja, em 06-07-2021 (cf. artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, renumerado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho).

⁴⁴ Os atos praticados implicaram despesa, correspondente às remunerações auferidas, no montante total de cerca de 800 mil euros, apurado à data de 31-12-2022 (doc. 05.05).

⁴⁵ Cf. [Apêndice I](#). Não foram proferidos despachos de designação para o exercício dos cargos de chefe de divisão, da Divisão de Recursos Humanos e Patrimoniais e de chefe de divisão, da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, do Gabinete de Planeamento, de diretor de serviços, da Direção de Serviços de Apoio ao Investimento e à Competitividade, de chefe de divisão, da Divisão de Apoio à Competitividade, de chefe de divisão, da Divisão de Apoio ao Rendimento, da Direção Regional do Desenvolvimento Rural, de diretor de serviços, da Direção de Serviços Técnicos e Desenvolvimento Florestal, de chefe de divisão, da Divisão da Caça e Pesca/Divisão de Caça, Pescas e Parques e de chefe de divisão, da Divisão de Ordenamento e Sistemas de Informação, da Direção Regional dos Recursos Florestais, cujos dirigentes foram reconduzidos (doc. 04.05.01).

⁴⁶ Doc.ºs 04.01.01 a 04.01.28.

Quadro 7 – Elementos essenciais dos atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Autor da proposta
Gabinete de Planeamento				
1	Maria da Conceição Coucelos Goulart Sarmiento	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio Jurídico	30-07-2021	Diretora do Gabinete de Planeamento
Direção Regional da Agricultura				
2	Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira	Chefe de Divisão/Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	10-12-2021	Diretor Regional da Agricultura
3	Nuna Isabel Garcia Faria	Chefe de Divisão/Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	10-12-2021	
4	Aida Maria Correia Medeiros	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Agricultura	09-08-2021	
5	Cláudia Leonor Santos Louros	Diretor/Laboratório Regional de Enologia	29-07-2021	
6	Vera Maria Simões Calixto	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa, Financeira e do Planeamento	09-11-2021	
Direção Regional do Desenvolvimento Rural				
7	Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Investimento	13-07-2021	Diretor Regional do Desenvolvimento Rural
8	Armanda Marisa Bettencourt Fernandes	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	12-07-2021	Iniciativa do membro do Governo Regional
9	Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	12-07-2021	Diretor Regional do Desenvolvimento Rural a)
10	Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	09-02-2022	Iniciativa do membro do Governo Regional
11	Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia	Chefe de Divisão/Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	12-07-2021	
Direção Regional dos Recursos Florestais				
12	Luísa Cristina da Câmara Melo Mendes Godinho Egea	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Setor Florestal	19-08-2021	Iniciativa do membro do Governo Regional
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha b)				
13	João António Ramalho Candeias	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	15-07-2021	Iniciativa do membro do Governo Regional
14	António Fernando Pires Baião	Chefe de Divisão/Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira)	26-07-2021	
15	Cláudio José Gomes Lopes	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	03-09-2021	
16	Cláudia Viveiros Monteiro	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	03-09-2021	
17	Alice Correia da Rocha Ramos	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores	23-07-2021	
18	Lara Brígida Meneses de Oliveira Aguiar	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo	16-08-2021	
Serviços Florestais de Ilha c)				
19	Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis	Diretor/Serviço Florestal de Santa Maria	25-02-2022	Diretor Regional dos Recursos Florestais
20			07-09-2022	Iniciativa do membro do Governo Regional
21	Adriano Pizarro de Sampaio e Castro	Diretor/Serviço Florestal de Ponta Delgada	16-08-2021	Diretor Regional dos Recursos Florestais
22	Elsa Susana de Sousa Dimas Silva	Diretor/Serviço Florestal do Nordeste	07-09-2022	Iniciativa do membro do Governo Regional
23	Jorge Henrique Costa Belerique	Diretor/Serviço Florestal da Terceira	19-10-2021	Diretor Regional dos Recursos Florestais
24			07-09-2022	Iniciativa do membro do Governo Regional

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Autor da proposta
25	Miguel Alexandre Mamede Leal	Diretor/Serviço Florestal do Faial	20-09-2021	Iniciativa do membro do Governo Regional
26			07-09-2022	
27	António Manuel da Costa Domingues	Diretor/Serviço Florestal do Pico	09-08-2021	
28			07-09-2022	Diretor Regional dos Recursos Florestais

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.28).

Notas: a) Os elementos documentais relativos ao procedimento foram remetidos em sede de contraditório.

b) Os Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha funcionam na dependência direta do membro do Governo Regional (artigo 47.º, n.º 3, do anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#)).

c) Os Serviços Florestais de Ilha funcionam na direta dependência do Diretor Regional dos Recursos Florestais (artigo 54.º, n.º 2, do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A).

55 Com exceção dos despachos de designação a que respeitam os procedimentos identificados com os n.ºs de ordem 4, 5 e 13 – onde se indica expressamente como fundamento para a prática dos atos a «vacatura de lugar» –, os demais despachos de designação proferidos omitem a respetiva fundamentação de facto⁴⁷.

56 Questionada sobre o assunto, a entidade auditada prestou a seguinte informação:

Quadro 8 – Despachos de designação proferidos - Fundamentação de facto

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Fundamentos de facto
Gabinete de Planeamento		
1	Divisão de Apoio Jurídico	Vacatura do lugar
Direção Regional da Agricultura		
2	Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	Alteração orgânica e vacatura do lugar
3	Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	Lugar criado pelo DRR n.º 13/2021/A e nunca provido
6	Divisão Administrativa, Financeira e do Planeamento	Lugar criado pelo DRR n.º 13/2021/A e nunca provido
Direção Regional do Desenvolvimento Rural		
7	Divisão de Apoio ao Investimento	Alteração efetuada pelo n.º DRR 13/2021/A e vacatura
8	Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	
9	Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	Lugar criado pelo DRR n.º 13/2021/A e nunca provido
10	Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	Alteração efetuada pelo DRR n.º 13/2021/A e vacatura
11	Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	
Direção Regional dos Recursos Florestais		
12	Divisão de Apoio ao Setor Florestal	Vacatura do lugar
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha		
14 a 17	Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira), Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria e Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores	Vacatura do lugar
18	Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo	Lugar criado pelo DRR n.º 13/2021/A e nunca provido

⁴⁷ Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.28). Quanto à fundamentação de facto, no procedimento identificado com o n.º de ordem 5 (doc. 04.01.05), verificaram-se divergências entre a informação prestada pela entidade auditada («Lugar criado pelo DRR n.º 13/2021/A, de 05/07 e nunca provido» e a constante do despacho de designação («vacatura de lugar»), tratando-se efetivamente de lugar criado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#) (nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do anexo I do [Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A](#), revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, o Laboratório Regional de Enologia era chefiado por um coordenador, nomeado nos termos do artigo 7.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), de 29 de maio).

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Fundamentos de facto
Serviços Florestais de Ilha		
19	Serviço Florestal de Santa Maria	Vacatura do lugar
20		Alteração efetuada pelo DRR n.º 16/2022/A
21	Serviço Florestal de Ponta Delgada	Vacatura do lugar
22	Serviço Florestal do Nordeste	Lugar criado pelo DRR n.º 16/2022/A e nunca provido
23	Serviço Florestal da Terceira	Vacatura do lugar
24		Lugar criado pelo DRR n.º 16/2022/A e nunca provido
25	Florestal do Faial	Vacatura do lugar
26		Alteração efetuada pelo DRR n.º 16/2022/A
27	Serviço Florestal do Pico	Vacatura do lugar
28		Alteração efetuada pelo DRR n.º 16/2022/A

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.03, 04.01.06 a 04.01.12 e 04.01.14 a 04.01.28).

57 O [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#), de 5 de julho, operou a reorganização da generalidade das unidades orgânicas do departamento governamental, por via da alteração das respetivas competências⁴⁸.

58 No contexto daquela reorganização, e não prevendo o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, a manutenção das comissões de serviço nos cargos dirigentes dos mesmos níveis que se lhes sucederam, cessaram as comissões de serviço dos dirigentes anteriormente providos nos cargos de direção intermédia, tendo os mesmos ficado vagos.

59 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, em virtude da cessação das comissões de serviço, operada por força da entrada em vigor da nova orgânica, foram pagas indemnizações aos dirigentes envolvidos, no montante total de 29 681,62 euros⁴⁹.

60 Refira-se que, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022, de 7 de setembro, o Serviço Florestal do Nordeste e o Serviço Florestal da Terceira passaram a ser dirigidos por um diretor, equiparado a diretor de serviços (quando, até ali, todos os Serviços Florestais de Ilha eram dirigidos por diretores, equiparados a chefe de divisão).

8.2. Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia exercidos em regime de substituição

61 No período abrangido pela auditoria, e na sequência da publicação da orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, foram proferidos 26 atos autorizadores da abertura de concurso para o provimento dos cargos de direção intermédia temporariamente exercidos em regime de substituição⁵⁰.

⁴⁸ Doc. 05.03.

⁴⁹ Doc. 05.06.

⁵⁰ Relativamente aos cargos dirigentes exercidos, em regime de substituição, em decorrência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, e respetivas alterações, ficou por decidir a abertura de procedimentos concursais para o provimento do cargo de chefe de divisão, da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento da Direção Regional da Agricultura. Entretanto, em 03-08-2023, foi proferido o despacho de autorização da abertura do concurso.

Quadro 9 – Procedimentos concursais autorizados

N.ºs de ordem	Unidade orgânica	Cargos dirigentes		Total
		Diretor de serviços (ou equiparado)	Chefe de divisão (ou equiparado)	
Serviços executivos centrais				
1	Gabinete de Planeamento	-	1	1
2, 3, 5 e 6	Direção Regional da Agricultura	-	4	4
4		1	-	1
7, 9 e 10	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	-	3	3
8		1	-	1
11	Direção Regional dos Recursos Florestais	-	1	1
Serviços executivos periféricos				
12, 14	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha	2	-	2
13 e 15 a 17		-	4	4
18 a 20, 22 e 24 a 26	Serviços Florestais de Ilha	-	7	7
21 e 23		2	-	2
Total		6	20	26

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.28).

62 Na generalidade dos procedimentos verificados, os despachos foram proferidos pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, António Lima Cardoso Ventura, destacando-se os seguintes elementos essenciais:

Quadro 10 – Elementos essenciais dos procedimentos concursais

N.º de ordem	Cargo /Unidade orgânica	Data do despacho	Publicitação na BEP Açores (n.º/data)	Provimento no cargo	
				Nome	Data
Gabinete de Planeamento					
1	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio Jurídico	28-07-2021	671/2021, em 20-10-2021	Maria da Conceição Coucelos Goulart Sarmento	16-12-2021
Direção Regional da Agricultura					
2	Chefe de Divisão/Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária ⁵¹	12-03-2021	502/2023, em 23-05-2023	a)	
3	Chefe de Divisão/Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	29-12-2021	503/2023, em 23-05-2023		
4	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Agricultura	29-07-2021		b)	
5	Chefe de Divisão/Laboratório Regional de Enologia	23-08-2021	379/2022, em 13-04-2022	Cláudia Leonor Santos Louros	01-07-2022
Direção Regional do Desenvolvimento Rural					
6	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Investimento	15-07-2021	1223/2021, em 22-11-2022	Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva	01-03-2023
7	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	20-07-2021	652/2021, em 18-10-2021	Armanda Marisa Bettencourt Fernandes	20-01-2022
8	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	13-01-2022	1224/2022, em 22-11-2022	Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique	01-03-2023
9	Chefe de Divisão/Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	28-07-2021	564/2022, em 29-07-2022	Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia	12-12-2022

⁵¹ O despacho de autorização de abertura do concurso foi proferido pela Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de competências delegadas ([Despacho n.º 2041/2020](#), de 21 de dezembro de 2020).

N.º de ordem	Cargo /Unidade orgânica	Data do despacho	Publicitação na BEP Açores (n.º/data)	Provimento no cargo	
				Nome	Data
Direção Regional dos Recursos Florestais					
10	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Setor Florestal	17-08-2021	657/2021, em 19-10-2021	Luísa Cristina da Câmara Melo Mendes Godinho Egea	10-01-2022
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha					
11	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	22-07-2021	285/2021, em 03-09-2021	João António Ramalho Candeias	01-11-2021
12	Chefe de Divisão/Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira)	28-07-2021	564/2023, em 19-06-2023	António Fernando Pires Baião	01-09-2023
13	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	08-09-2021	773/2021, em 15-11-2021	Cláudio José Gomes Lopes	20-01-2022
14	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	08-09-2021	775/2021, em 15-11-2021	Cláudia Viveiros Monteiro	20-01-2022
15	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores	23-08-2021	530/2021, em 27-09-2021	Alice Correia da Rocha Ramos	15-11-2021
16	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo	26-08-2021	694/2021, em 26-10-2021	Lara Brígida Meneses de Oliveira Aguiar	20-12-2021
Serviços Florestais de Ilha					
17	Diretor/Serviço Florestal de Santa Maria	03-03-2022	493/2022, em 24-06-2022	c)	
18	Diretor/Serviço Florestal de Santa Maria	06-10-2022	1289/2022, em 21-12-2022	Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis	01-05-2023
19	Diretor/Serviço Florestal de Ponta Delgada	23-07-2021	693/2021, em 26-10-2021	Adriano Pizarro de Sampaio e Castro	01-02-2022
20	Diretor/Serviço Florestal do Nordeste	06-10-2022	515/2023, em 26-05-2023	a)	
21	Diretor/Serviço Florestal da Terceira	23-07-2021	593/2021, em 07-10-2021	Jorge Henrique Costa Belerique	01-09-2022
22	Diretor/Serviço Florestal da Terceira	02-10-2022	1264/2022, em 12-12-2022	Jorge Henrique Costa Belerique	27-02-2023
23	Diretor/Serviço Florestal do Faial	06-10-2022	1267/2022, em 15-12-2022	Miguel Alexandre Mamede Leal	01-06-2023
24	Diretor/Serviço Florestal do Pico	23-08-2021	686/2021, em 01-10-2021	c)	
25	Diretor/Serviço Florestal do Pico	30-11-2022		b)	

Fonte: Despachos de autorização da abertura dos procedimentos concursais (doc.ºs 04.04.02.01 a 04.04.02.21).

Notas: a) O procedimento concursal está em curso.

b) O aviso de abertura do concurso não foi publicado.

c) De acordo com a informação prestada em sede de contraditório, o concurso foi anulado em virtude da alteração das competências, operada pela nova orgânica da SRADR.

63 Todos os procedimentos concursais desencadeados tiveram como desfecho a designação dos dirigentes que exerciam aqueles cargos em regime de substituição⁵².

64 Os avisos de abertura dos concursos para o provimento dos cargos de diretor de serviços, da Direção de Serviços de Agricultura, e de diretor do Serviço Florestal do Pico, autorizados por despachos de 29-07-2021 e de 30-11-2022, respetivamente⁵³, não chegaram a ser publicados.

⁵² Cf. Apêndices III e IV.

⁵³ Cf. n.ºs de ordem 4 e 25, do Quadro 10.

- 65 Em contraditório, a entidade auditada alegou que «aquando da entrada em funções do atual Governo, esta Secretaria Regional encontrou um elevado número de cargos de direção intermédia para os quais tinha sido utilizada a figura de nomeação em regime de substituição ou gestão corrente, facto que determinou a necessidade de abertura de procedimentos concursais para além dos que teriam decorrido da normal publicação de novo diploma orgânico uma vez que não foi possível utilizar a figura de recondução no cargo», adiantando que o «elevado volume de trabalho administrativo associado à preparação de todos os procedimentos concursais aquando da publicação da orgânica, coincidiu então com a necessidade de dar resposta a temas cruciais para a Região de onde se destacam a preparação e implementação do novo Quadro Comunitário de Apoios Financeiros à Agricultura FEADER e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), processos altamente complexos e morosos que consumiram diversos recursos internos».
- 66 Na mesma sede, salientou-se também que «não obstante o grande esforço que foi necessário desenvolver atendendo ao elevado número de procedimentos que foi necessário instruir, reconhecemos que nestes 2 casos não foi possível cumprir com os prazos estipulados, facto que nos comprometemos a obviar de forma célere».

9. Apreciação

- 9.1. Foram proferidos despachos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais

N.ºs de ordem 3, 5, 6, 7, 9, 22 e 24

- 67 No âmbito dos procedimentos identificados com os n.ºs de ordem 3, 5, 6, 7, 9, 22 e 24, melhor identificados no Quadro 11, verificou-se o seguinte:
- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, os atos de designação, em regime de substituição, foram praticados com fundamento no artigo 27.º do EPD, atendendo a que, na sua perspetiva, estavam em causa «Lugar(es) criado(s) pelo DRR n.º 13/2021/A, de 05/07 e nunca provido(s)», «Alteração efetuada pelo n.º DRR 13/2021/A e vacatura» ou, ainda, «Lugar(es) criado(s) pelo DRR n.º 16/2022/A, de 07/09 e nunca provido(s)»⁵⁴.
 - As competências das unidades orgânicas em causa não têm correspondência nas exercidas pelas unidades orgânicas anteriormente existentes⁵⁵ ou os próprios cargos dirigentes foram criados *ex novo*⁵⁶.

⁵⁴ oc.ºs 04.01.03, 04.01.05, 04.01.06, 04.01.07, 04.01.09, 04.01.22 e 04.01.24 e Quadro 8, *supra*.

⁵⁵ Cf. n.ºs de ordem 3, 6, 7 e 9, do Quadro 11.

⁵⁶ Cf. n.ºs de ordem 5, 22 e 24, do Quadro 11.

Quadro 11 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para o exercício de cargos nunca ocupados – N.ºs de ordem 3, 5, 6, 7, 9, 22 e 24

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho	Data da criação	Abertura do concurso	
						Data do despacho	Publicação
Direção Regional da Agricultura							
3	Nuna Isabel Garcia Faria	Chefe de Divisão	Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	10-12-2021	06-07-2021	29-12-2021	23-05-2023
5	Cláudia Leonor Santos Louros	Diretora	Laboratório Regional de Enologia	29-07-2021	06-07-2021	23-08-2021	14-02-2022
6	Vera Maria Simões Calixto	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa, Financeira e do Planeamento	09-11-2021	06-07-2021	03-08-2023	a)
Direção Regional do Desenvolvimento Rural							
7	Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Investimento	13-07-2021	06-07-2021	15-07-2021	22-11-2022
9	Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	12-07-2021		27-01-2022	22-11-2022
Serviços Florestais de Ilha							
22	Elsa Susana de Sousa Dimas Silva	Diretora	Serviço Florestal do Nordeste	07-09-2022	08-09-2022	06-10-2022	26-05-2023
24	Jorge Henrique Costa Belerique	Diretor	Serviço Florestal da Terceira	07-09-2022		02-10-2022	12-12-2022

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.03, 04.01.05, 04.01.06, 04.01.07, 04.01.09, 04.01.22 e 04.01.24).

Nota: a) O aviso de abertura do concurso ainda não foi publicado.

68 A designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do EPD, fica sujeita à observância de um dos seguintes condicionalismos:

- ausência do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- impedimento do titular do cargo, por período superior a 60 dias;
- vacatura do lugar.

69 A designação em regime de substituição, com fundamento em vacatura do lugar, pressupõe, no entanto, que o cargo dirigente já tenha sido anteriormente ocupado, o que, nas situações em apreço, não se verificou.

70 Naquele contexto, não era admissível a designação dos dirigentes em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do EPD, dado que não ocorreu a vacatura dos lugares nem se verificou a ausência ou o impedimento dos titulares dos cargos.

71 No exercício do contraditório, a entidade auditada referiu que o «departamento do Governo Regional, de boa-fé e à semelhança do que tem sido entendimento geral da administração pública regional, ao longo dos anos, entendeu que o conceito de «vacatura de lugar», constante do artigo 27.º do EPD, abrange os casos de cessação da comissão de serviço, caso em que efetivamente o cargo foi anteriormente ocupado, bem como os casos em que as unidades orgânicas foram criadas ex novo e, como tal, inexistente qualquer ocupação anterior», alegando que:

(...) o EPD não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei.

Por outro lado, no que se refere à *ratio legis*, entende-se que o fim que a norma visa realizar é garantir que o cargo não se encontra vago, pelo que, temporariamente e até à conclusão do procedimento concursal, possibilita-se que seja designado um dirigente em regime de substituição.

Nessa medida, a **necessidade de designação em regime de substituição verifica-se tanto para os casos em que o lugar já se encontrava anteriormente ocupado**, bem como para o caso em que o lugar não foi anteriormente ocupado, por tratar-se de uma unidade orgânica *ex novo*, não se vislumbrando qualquer fundamento lógico para afastar a possibilidade de designação em regime de substituição nos casos de unidades orgânicas inexistentes anteriormente.

72 Sem embargo do alegado em contraditório, considerou pertinente referir que o departamento do Governo Regional:

(...) emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

(...) atuou sem consciência da ilicitude dos factos, convencido, conforme referido anteriormente, que estava a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

73 Destacou também que «(...) as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços, pelo que, sem prejuízo do referido anteriormente, entende-se que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere ilegais as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas».

74 O n.º 3 do artigo 27.º do EPD, tem a seguinte redação:

3 - A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

75 Decorre do citado preceito que o dirigente pode manter-se em exercício de funções em regime de substituição se, passados 90 dias a contar da data da vacatura do lugar, estiver em curso procedimento tendente à designação de um «novo titular». Se se prevê a designação de novo titular é porque houve um anterior titular, donde decorre que o legislador pressupõe que o lugar já tenha sido anteriormente ocupado⁵⁷.

76 Assim, contrariamente ao alegado em contraditório – no sentido de que o «EPD não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de

⁵⁷ Devendo presumir-se que soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (cf. artigo 9.º, n.º 3, do [Código Civil](#)).

ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei» –, resulta claro da literalidade do preceito visado (artigo 27.º, n.º 3, parte final, do EPD), que só poderá haver lugar à designação de dirigentes intermédios em regime de substituição se o cargo já tiver sido anteriormente ocupado.

- 77 Assim, os atos de designação, em regime de substituição, de Nuna Isabel Garcia Faria, Cláudia Leonor Santos Louros, Vera Maria Simões Calixto, Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva, Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria, Elsa Susana de Sousa Dimas Silva e Jorge Henrique Costa Belerique, para exercerem temporariamente os cargos de chefe de divisão ou cargos equiparados a diretor de serviços são ilegais, por violação do artigo 27.º, n.º 1, do EPD, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, que impõe a regra da legalidade da despesa.
- 78 Atento o disposto nos artigos 20.º e 21.º do EPD, a designação de dirigentes para o exercício dos cargos em apreço dependia da realização de procedimento concursal, o que não sucedeu.
- 79 A preterição do procedimento concursal legalmente imposto determina a nulidade dos atos praticados, nos termos do disposto no artigo 161.º, n.º 2, alíneas d) e l), do CPA.
- 80 Os atos nulos não produzem quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, sem prejuízo da possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, de harmonia, designadamente, com os princípios da boa fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade⁵⁸.
- 81 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, três dos dirigentes designados em regime de substituição continuavam, em agosto de 2023, a exercer aquelas funções em regime de substituição⁵⁹.

Quadro 12 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição – N.ºs de ordem 3, 6 e 22

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho	Início de produção de efeitos
Direção Regional da Agricultura					
3	Nuna Isabel Garcia Faria	Chefe de Divisão	Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	10-12-2021	01-12-2021
6	Vera Maria Simões Calixto	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa, Financeira e do Planeamento	09-11-2021	01-11-2021
Serviços Florestais de Ilha					
22	Elsa Susana de Sousa Dimas Silva	Diretor	Serviço Florestal do Nordeste	07-09-2022	08-09-2022

Fonte: Despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.03, 04.01.06 e 04.01.22) e esclarecimentos prestados pela entidade auditada (doc. 06.04.01).

⁵⁸ Cf. artigo 162.º, n.ºs 1 e 3, do CPA.

⁵⁹ Doc. 06.04.01.

- 82 A violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de julho, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da [LOPTC](#).
- 83 No âmbito dos procedimentos identificados com os n.ºs de ordem 3 e 22, no Quadro 12, *supra*, haverá, no entanto, que ponderar o seguinte:
- a) Já foi publicitada a abertura dos concursos;
 - b) Não há recomendações anteriores ao serviço auditado sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática pelo seu autor;
 - c) Considerando o alegado em contraditório, a falta só poderia ser imputada a título de negligência.
- 84 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das eventuais responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

N.ºs de ordem 2 e 19

- 85 No âmbito dos procedimentos identificados com os n.ºs de ordem 2 e 19, melhor identificados no Quadro 13, verificou-se o seguinte:
- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, os atos de designação, em regime de substituição, foram praticados com fundamento no artigo 27.º do EPD, atendendo a que, na sua perspetiva, estavam em causa «alteração orgânica e vacatura do lugar» ou «vacatura do lugar»⁶⁰.
 - O [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#), de 5 de julho, operou a reorganização das unidades orgânicas em causa, que, assim, se mantiveram, com alterações ao nível das respetivas competências⁶¹.
 - Os correspondentes cargos dirigentes já haviam sido ocupados ou exercidos em regime de substituição.
 - Os despachos de designação foram proferidos quando já haviam decorrido mais de 90 dias sobre a data em que se operou a reorganização das unidades orgânicas e a correspondente vacatura dos lugares, como se destaca no quadro seguinte.

⁶⁰ Doc.ºs 04.01.02 e 04.01.19.

⁶¹ Doc. 05.03.

Quadro 13 – Designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, para além do prazo legal – N.ºs de ordem 2 e 19

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data da vacatura	Data do despacho	Abertura do concurso	
						Data do despacho	Data da publicação
Direção Regional da Agricultura							
2	Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira	Chefe de Divisão	Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	06-07-2021	10-12-2021	12-03-2021	23-05-2023
Serviços Florestais de Ilha							
19	Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis	Diretor	Serviço Florestal de Santa Maria	06-07-2021	25-02-2022	03-03-2022	24-06-2022 a)

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.01 e 04.01.19).

Nota: a) De acordo com a informação prestada em sede de contraditório, o concurso foi anulado em virtude da alteração das competências da unidade orgânica, operada no contexto da nova orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. Posteriormente, foi aberto novo concurso, já na pendência da nova orgânica.

- 86 Nos termos do artigo 27.º do [EPD](#), os dirigentes intermédios podem ser designados, em regime de substituição, em caso de vacatura dos lugares, o que se verifica quando, designadamente, ocorra a reorganização das unidades orgânicas (que se mantêm), com a subsequente cessação do exercício de funções dos dirigentes que se encontravam providos nos correspondentes cargos⁶².
- 87 Naqueles casos, contudo, atento o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, os despachos de designação proferidos não poderão produzir efeitos para além do prazo de 90 dias a contar do momento em que se opera a vacatura, salvo se estiverem em curso procedimentos tendentes à designação de novos titulares. Logo, por maioria de razão, também não poderão ser proferidos despachos de designação em regime de substituição depois de esgotado aquele mesmo prazo (salvo estando em curso procedimento concursal).
- 88 Assim, os atos de designação, em regime de substituição, de Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira e de Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis, para exercerem, em regime de substituição, os cargos de chefe de divisão, da Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária, e de diretor do Serviço Florestal de Santa Maria, são ilegais, por violação do artigo 27.º, n.º 3, do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, que impõe a regra da legalidade da despesa, sendo também extensível aos presentes procedimentos as observações formuladas a propósito dos procedimentos identificados com os n.ºs de ordem 3, 5, 6, 7, 9, 22 e 24.
- 89 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira continuava, em agosto de 2023, a exercer as funções dirigentes em regime de substituição⁶³.

⁶² Por força do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea c), do EPD.

⁶³ Cf. doc. 06.04.01. O concurso a que respeita o cargo dirigente exercido em regime de substituição foi publicitado em 23-05-2023.

- 90 A violação do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do EPD, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da LOPTC.
- 91 Sem prejuízo de a entidade auditada não se ter pronunciado sobre a matéria, não se vislumbra que o eventual responsável tenha agido de má fé, até porque já foram publicados os avisos de abertura dos concursos.
- 92 Naquele contexto, não havendo recomendações anteriores ao serviço auditado sobre a matéria e sendo a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática pelo seu autor, estão reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC.
- 93 Assim sendo, não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

9.2. Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se no exercício daquelas funções para além do prazo legal

N.ºs de ordem 4, 10, 11, 14, 25 e 28

- 94 No âmbito dos procedimentos identificados com os n.ºs de ordem 4, 10, 11, 14, 25 e 28, melhor identificados no Quadro 14, verificou-se o seguinte:
- De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade auditada, os atos de designação em regime de substituição foram praticados ao abrigo do artigo 27.º do EPD, atendendo a que, na sua perspetiva, estavam em causa «vacatura de lugar», em «alteração efetuada pelo n.º DRR 13/2021/A, e vacatura» ou «alteração efetuada pelo DRR n.º 16/2022/A»⁶⁴.
 - Os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/2021/A, de 5 de julho, e 16/2022/A, de 7 de setembro, operaram a reorganização das unidades orgânicas em causa, que, assim, se mantiveram, com a alteração das respetivas competências⁶⁵.
 - Os correspondentes cargos dirigentes estavam ocupados à data da publicação dos diplomas ou já haviam sido exercidos na pendência da anterior orgânica.

⁶⁴ Doc.ºs 04.01.04, 04.01.10, 04.01.11, 04.01.14, 04.01.25 e 04.01.28.

⁶⁵ Doc. 05.03.

- Os dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se em exercício de funções, naquele regime, para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares, não estando, no termo daquele prazo, em curso procedimento tendente à designação de um novo titular – quer porque não havia sido decidida a abertura do concurso⁶⁶, quer porque, apesar de ter sido tomada decisão naquele sentido, os avisos de abertura não chegaram a ser publicados⁶⁷ ou foram-no tardiamente⁶⁸, como se evidencia no quadro seguinte.

Quadro 14 – Elementos essenciais dos atos de designação – N.º de ordem 4, 10, 11, 14, 25 e 28

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data da vacatura	Data do despacho	Abertura do concurso	
						Data do despacho	Data da publicação
Direção Regional da Agricultura							
4	Aida Maria Correia Medeiros	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Agricultura	06-07-2021	09-08-2021	29-07-2021	a)
Direção Regional do Desenvolvimento Rural							
10	Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	01-02-2022	09-02-2022	13-01-2022	22-11-2022
11	Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia	Chefe de Divisão	Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	06-07-2021	12-07-2021	28-07-2021	29-07-2022
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha							
14	António Fernando Pires Baião	Chefe de Divisão	Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira)	06-07-2021	26-07-2021	28-07-2021	19-06-2023
Serviços Florestais de Ilha							
25	Miguel Alexandre Mamede Leal	Diretor	Serviço Florestal do Faial	06-07-2021	20-09-2021	b)	
28	António Manuel da Costa Domingues	Diretor	Serviço Florestal do Pico	08-09-2022	07-09-2022	30-11-2022	a)

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.01, 04.01.10, 04.01.11, 04.01.14, 04.01.25 e 04.01.28) e BEP-Açores.

Notas: a) Não foi publicado o aviso de abertura do concurso.

b) A abertura de concurso foi autorizada por despachos do SRADR e do SRFAP, de 21-12-2021 e 27-01-2022, respetivamente, não tendo tido seguimento em virtude da alteração das competências das unidades orgânicas, operada no contexto da nova orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. Em 07-09-2022, na sequência da segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, de 7 de setembro, o dirigente foi novamente nomeado em regime de substituição, tendo sido posteriormente aberto concurso para o provimento do cargo.

- 95 Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do EPD, os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, designadamente, em caso de vacatura dos lugares. Naquela circunstância, contudo, atento o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o exercício de funções dirigentes não pode perdurar a partir do 91.º dia sem que esteja em curso procedimento tendente ao provimento dos cargos.
- 96 Nas situações em apreço, como se observou, os dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se em exercício de funções para além do prazo de 90 dias a contar

⁶⁶ Cf. n.º de ordem 25, do Quadro 14.

⁶⁷ Cf. n.ºs de ordem 4 e 28, do Quadro 14.

⁶⁸ Cf. n.ºs de ordem 10, 11 e 14, do Quadro 14.

da data do evento que lhes deu causa, não estando, no termo daquele prazo, em curso procedimentos tendentes à designação de novos titulares.

- 97 Naquele contexto, não tendo os dirigentes cessado o exercício de funções, em regime de substituição, foi preterido o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do **EPD**, daí resultando que, a partir daquele momento (91.º dia a contar da vacatura do lugar), foram processados, de forma ilegal, os vencimentos (e, eventualmente, outros abonos) dos dirigentes Aida Maria Correia Medeiros, Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique, Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia, António Fernando Pires Baião, Miguel Alexandre Mamede Leal e António Manuel da Costa Domingues.
- 98 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada, dois dos dirigentes designados em regime de substituição continuavam, em maio de 2023, a exercer aquelas funções em regime de substituição⁶⁹.

Quadro 15 – Duração do exercício de funções dirigentes, em regime de substituição – N.ºs de ordem 4 e 28

N.º de ordem	Nome	Cargo	Unidade orgânica	Data do despacho	Início de produção de efeitos
Direção Regional da Agricultura					
4	Aida Maria Correia Medeiros	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Agricultura	09-08-2021	01-10-2021
Serviços Florestais de Ilha					
28	António Manuel da Costa Domingues	Diretor	Serviço Florestal do Pico	07-09-2022	08-09-2022

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.04 e 04.01.28) e esclarecimentos prestados pela entidade auditada (doc. 06.04.01).

- 99 No exercício do contraditório, a entidade auditada manifestou discordância, referindo que «a lei não se refere ao momento da publicação do anúncio de abertura do concurso, mas sim ao início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular, o que, salvo melhor entendimento, verifica-se com a autorização do membro do Governo Regional competente na área», adiantando que «segundo o n.º 1 do artigo 158.º do CPA, «A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei», pelo que o regime-regra é o da não obrigatoriedade da publicação do ato administrativo».
- 100 Acrescentou ainda que «a interpretação generalizada da administração pública regional tem sido no sentido de o prazo de 90 dias considerar o início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular e não a publicação do anúncio de abertura do procedimento concursal, pelo que, de boa-fé e sem consciência de qualquer ilicitude, este departamento do Governo Regional entendeu que estavam reunidos os pressupostos legais para a manutenção das nomeações até à conclusão dos procedimentos concursais», destacando que «a manutenção das nomeações em causa não originaram qualquer dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere ilegal a manutenção das nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas».

⁶⁹ Doc. 06.04.01.

101 E terminou referindo que:

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade da manutenção dos atos de designação (...) este departamento do Governo Regional atuou de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável, bem como não existiu dolo, na medida em que apenas age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de ilícito, atuar com intenção de o realizar, o que não foi o caso.

Por último, e em suma, conclui-se que **o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.**

102 Em suma, a entidade auditada entende que, para efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do **EPD**, o que é determinante é a decisão relativa à abertura do procedimento, sendo irrelevante a publicitação do respetivo aviso.

103 O entendimento propugnado pela entidade auditada conduziria a que, no limite, os dirigentes intermédios designados em regime de substituição pudessem manter-se naquele regime por tempo indeterminado. O que é inaceitável, considerando que o legislador impôs a obrigatoriedade de seleção dos dirigentes mediante a realização de procedimentos concursais.

104 Independentemente de o procedimento concursal se iniciar ou não com a decisão que determina a sua abertura, para efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, do **EPD**, o que é relevante é que o procedimento tendente à designação de um novo titular esteja em curso no termo do prazo de 90 dias a contar da vacatura do lugar.

105 E, não se pode entender que o procedimento tendente à designação de um novo titular está em curso quando a decisão de abertura do procedimento concursal seja tomada já depois de decorrido o prazo 90 dias a contar da vacatura do lugar ou quando, apesar de ter sido tomada dentro daquele prazo, se verifique que o aviso de abertura do concurso é publicado após o prazo de 90 dias e, cumulativamente, se observe que entre a data da decisão de abertura do procedimento concursal e a da publicação do respetivo aviso decorreu um período de tempo suficientemente extenso, que aponta no sentido de que o procedimento não esteve em curso, mas sim parado.

106 No âmbito dos procedimentos em apreço, verificou-se:

- Numa situação, não foi tomada a decisão de abertura do concurso⁷⁰;
- Em três situações, entre a data da decisão de abertura do procedimento concursal e a da publicação do respetivo aviso decorreram períodos situados entre cerca de 11 meses e cerca de dois anos⁷¹;
- Em duas situações, os avisos de abertura dos concursos não chegaram a ser publicados⁷².

⁷⁰ Cf. n.º de ordem 25, do Quadro 14.

⁷¹ Cf. n.ºs de ordem 10, 11 e 14, do Quadro 14.

⁷² Cf. n.ºs de ordem 4 e 28, do Quadro 14.

107 Daqui decorre que, na primeira situação, o procedimento não chegou a iniciar-se. Nas
demais, os factos apurados sugerem que os procedimentos estavam parados.

108 Neste sentido, considera-se que foi preterida a citada disposição legal.

109 A violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do [EPD](#), conjugado com o artigo 18.º, n.º 2,
primeira parte, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do
[Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo
[Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, que impõe a regra da legalidade da
despesa, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do
artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da [LOPTC](#).

9.3. Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos

110 Apreciaram-se os currículos académicos e profissionais de todos os dirigentes designados
em regime de substituição, a fim de verificar se os mesmos preenchiam os requisitos
legalmente exigidos para o exercício dos cargos, melhor explicitados no Quadro 4, *supra*.

111 Para aquele efeito, atendeu-se ao teor das notas biográficas publicadas na [BEP-Açores](#), em
anexo aos despachos de designação⁷³.

112 Em função da análise, concluiu-se que todos os dirigentes designados em regime de
substituição detêm o grau académico legalmente exigido e demonstram competência
técnica para o exercício dos correspondentes cargos⁷⁴.

113 Quanto aos demais requisitos normalmente exigidos para o provimento nos cargos
dirigentes, verificou-se que nem sempre foi demonstrada a posse do número mínimo de
anos de experiência profissional em funções para cujo provimento se exija o grau
académico correspondente ao cargo a exercer e, em diversas situações, o conteúdo das
notas publicadas não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de
funções de direção e coordenação⁷⁵.

⁷³ Tal como exigido nos artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do [EPD](#), e artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#).

⁷⁴ Para o efeito, foi tido em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A](#), de 28 de dezembro de 2021, que regula a extinção da Azorina, S.A.

⁷⁵ Cf. [Apêndice III](#). O conceito «aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação» não foi densificado pelo legislador, no entanto, não poderá deixar de ser aferido à luz, respetivamente, do leque de competências que cabe a cada unidade orgânica desenvolver e da experiência evidenciada pelos visados no exercício de funções que façam apelo àquelas especiais aptidões, pressupostos em que assentou a análise efetuada.

Quadro 16 – Requisitos legais para o provimento, não demonstrados

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Requisitos legais não demonstrados	
		Número de anos de experiência profissional em funções para cujo provimento se exija o grau académico	Aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação
Direção Regional da Agricultura			
3	Chefe de Divisão/Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético		•
4	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Agricultura		•
Direção Regional do Desenvolvimento Rural			
10	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável		•
11	Chefe de Divisão/Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários		•
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha			
14	Chefe de Divisão/Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira)		•
16	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria		•
Serviços Florestais de Ilha			
19	Diretor/Serviço Florestal de Santa Maria	•	
25	Diretor/Serviço Florestal do Faial		•

Fonte: Notas curriculares em anexo aos despachos de designação em regime de substituição (doc.ºs 04.01.03, 04.01.04, 04.01.10, 04.01.11, 04.01.14, 04.01.16, 04.01.19 e 04.01.25).

- 114 No decurso da ação, a entidade auditada informou que «quando da elaboração da proposta do despacho de nomeação, são verificadas as informações relevantes para efeitos de nomeação, solicitadas as notas curriculares aos nomeados, sendo as mesmas publicadas na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), em anexo ao despacho de nomeação. Não é elaborada informação escrita»⁷⁶.
- 115 No exercício do contraditório, para cuja resposta se remete, a entidade auditada desenvolveu um conjunto de aspetos, relativos ao percurso profissional dos visados, que considera terem sido determinantes para a prática dos atos.
- 116 Cumpre destacar que, no relato da auditoria, observou-se apenas que o conteúdo das notas curriculares publicadas em anexo aos despachos de designação não era suficientemente elucidativo quanto ao preenchimento de alguns dos requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos dirigentes em causa, não tendo sido afirmado que os visados os não preenchiam. Daí o sentido da proposta de recomendação – «Assegurar que a publicitação dada aos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia, divulga toda a informação relevante para a aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos» – que, assim, se mantém nos termos anteriormente formulados.

⁷⁶ Doc. 03.02.01.02.

9.4. Os despachos proferidos omitem informação obrigatória, com repercussões ao nível do pleno cumprimento das obrigações de transparência

- 117 A par de outras menções obrigatórias⁷⁷, os atos de designação para cargos de direção intermédia devem conter a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 151.º, n.º 1, alínea d), do CPA, conjugado com os artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, e artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#). E, de acordo com o disposto no artigo 153.º, n.º 1, do CPA, considera-se que um ato está fundamentado quando contenha a exposição, ainda que sucinta, «dos fundamentos de facto e de direito da decisão»⁷⁸.
- 118 Nenhum dos despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, identifica o diploma (orgânica do departamento governamental) a que se reportam os cargos a exercer em regime de substituição, aspeto que tem a maior relevância, pois a existência de vaga constitui um pressuposto do ato de nomeação.
- 119 De um modo geral, os despachos proferidos omitem a respetiva fundamentação de facto, contrariando as citadas disposições legais⁷⁹.
- 120 Relativamente ao cumprimento das obrigações de transparência, verificou-se que todos os despachos foram devidamente publicitados na BEP-Açores⁸⁰.
- 121 Na maioria das situações, foi atribuída eficácia retroativa ou diferida aos atos praticados, como se evidencia⁸¹.

Quadro 17 – Publicitação dos despachos de designação em regime de substituição

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Produção de efeitos	Publicitação (BEP-Açores)
	Gabinete de Planeamento			
1	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio Jurídico	30-07-2021	01-08-2021	03-08-2021
	Direção Regional da Agricultura			
2	Chefe de Divisão/Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	10-12-2021	01-12-2021	13-12-2021
3	Chefe de Divisão/Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	10-12-2021	01-12-2021	13-12-2021
4	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Agricultura	09-08-2021	01-10-2021	11-08-2021
5	Diretor/Chefe de Divisão/Laboratório Regional de Enologia	29-07-2021	01-10-2021	05-08-2021
6	Chefe de Divisão/Divisão Administrativa, Financeira e do Planeamento	09-11-2021	01-11-2021	19-11-2021

⁷⁷ Elencadas no artigo 151.º, n.º 1, do CPA.

⁷⁸ Como refere Diogo Freitas do Amaral, citando Rui Machete, o dever de fundamentação dos atos administrativos tem quatro funções: «(1) Defesa do particular; (2) Controlo da Administração; (3) Pacificação das relações entre a Administração e os particulares; (4) Clarificação e prova dos factos sobre os quais assenta a decisão» (*Curso de Direito Administrativo*, Volume II, 3.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2016, pp. 316 e 317).

⁷⁹ Os atos que omitam a respetiva fundamentação, quando legalmente exigível, são anuláveis, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do CPA. Quanto aos prazos para a anulação, cf. artigo 58.º, n.º 1, do [Código do Processo dos Tribunais Administrativos](#) (CPTA).

⁸⁰ Cf. artigos 21.º, n.ºs 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A](#), e artigo 159.º do CPA.

⁸¹ Sobre a eficácia dos atos administrativos, cf. artigos 155.º, 156.º e 157.º do CPA.

N.º de ordem	Cargo/Unidade orgânica	Data do despacho	Produção de efeitos	Publicitação (BEP-Açores)
Direção Regional do Desenvolvimento Rural				
7	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Investimento	13-07-2021	12-07-2021	14-07-2021
8	Diretor de Serviços/Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	12-07-2021	12-07-2021	14-07-2021
9	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	12-07-2021	12-07-2021	14-07-2021
10	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	09-02-2022	01-02-2022	09-02-2022
11	Chefe de Divisão/Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	12-07-2021	12-07-2021	14-07-2021
Direção Regional dos Recursos Florestais				
12	Chefe de Divisão/Divisão de Apoio ao Setor Florestal	19-08-2021	06-09-2021	23-08-2021
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha				
13	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	15-07-2021	15-07-2021	19-07-2021
14	Chefe de Divisão/ Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira)	26-07-2021	01-08-2021	27-07-2021
15	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	03-09-2021	15-09-2021	06-09-2021
16	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	03-09-2021	15-09-2021	06-09-2021
17	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores	23-07-2021	01-08-2021	27-07-2021
18	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo	16-08-2021	01-09-2021	20-08-2021
Serviços Florestais de Ilha				
19	Diretor/Serviço Florestal de Santa Maria	25-02-2022	01-03-2022	28-02-2022
20	Diretor/Serviço Florestal de Santa Maria	07-09-2022	08-09-2022	08-09-2022
21	Diretor/Serviço Florestal de Ponta Delgada	16-08-2021	16-08-2021	16-08-2021
22	Diretor/Serviço Florestal do Nordeste	07-09-2022	08-09-2022	09-09-2022
23	Diretor/Serviço Florestal da Terceira	19-10-2021	18-10-2021	21-10-2021
24	Diretor/Serviço Florestal da Terceira	07-09-2022	08-09-2022	09-09-2022
25	Diretor/Serviço Florestal do Faial	20-09-2021	01-10-2021	23-09-2021
26	Diretor/Serviço Florestal do Faial	07-09-2022	08-09-2022	08-09-2022
27	Diretor/Serviço Florestal do Pico	09-08-2021	15-08-2021	09-08-2021
28	Diretor/Serviço Florestal do Pico	07-09-2022	08-09-2022	08-09-2021

Fonte: Despachos de designação em regime substituição (doc.^{os} 04.01.01 a 04.01.28) e BEP-Açores.

- 122 A obrigação de publicitação dos atos administrativos visa assegurar a transparência dos processos de seleção e provimento dos cargos dirigentes intermédios, constituindo uma ferramenta para que os cidadãos (contribuintes) possam avaliar o cumprimento das vinculações legais da Administração Pública, nomeadamente, dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos⁸².
- 123 Nas situações em apreço, tal desiderato não foi atingido, na medida em que os despachos omitem a fundamentação de facto e de direito e a sinopse curricular e académica publicada em anexo nem sempre permite aferir se os designados preenchem os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos.
- 124 Assim, a publicação na BEP-Açores não foi concretizada em moldes adequados, na medida em que não contém parte da informação legalmente exigida.

⁸² Sobre estes princípios, cf. artigos 3.º, 4.º e 9.º do [CPA](#).

125 Na resposta dada em contraditório, a entidade auditada referiu o seguinte:

Relativamente ao teor dos despachos, os mesmos foram elaborados conforme o que tem sido prática na administração pública regional, embora se reconheça que os mesmos podem, efetivamente, concretizar melhor as razões que levaram à designação de cada candidato.

No entanto, **entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo a que se considerou suficiente, para salvaguardar o princípio da transparência, o teor das notas curriculares e académicas publicadas em anexo aos mesmos.**

Acresce que, para o futuro, este departamento do Governo Regional irá elaborar os referidos despachos considerando as recomendações do Tribunal de Contas, indicando, expressamente, as razões de facto e de direito que estão subjacentes à escolha de cada designado.

10. Pagamentos efetuados a título de indemnização

126 Como decorre do regime legal⁸³, a comissão de serviço dos dirigentes intermédios cessa com a extinção ou reorganização das unidades orgânicas, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

127 No contexto de uma reorganização [das unidades orgânicas], não sendo mantidas as comissões de serviço nos cargos dirigentes do mesmo nível que se sucedam, os dirigentes que contem, pelo menos, 12 meses seguidos de exercício de funções, têm direito a uma indemnização calculada em função do tempo que faltar para o termo da comissão de serviço e no montante que resultar da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a correspondente à respetiva categoria de origem, tendo como limite o valor correspondente à diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal⁸⁴.

128 O [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A](#), não prevê a manutenção das comissões de serviço nos cargos dirigentes dos mesmos níveis que se lhes sucederam. Em decorrência, a entidade auditada efetuou o pagamento de indemnizações a três dos dirigentes que exerciam funções nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha e nos Serviço Florestais de Ilha⁸⁵, tendo sido observado o limite fixado no n.º 3 do artigo 26.º do [EPD](#).

⁸³ Artigo 25.º, n.º 1, alínea c), do EPD.

⁸⁴ Cf. artigo 26.º, n.ºs 1 a 3, do EPD.

⁸⁵ Cf. [Apêndice V](#) e doc.ºs 04.04.01 a 04.04.03.

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões

- 129 A auditoria incidiu sobre os despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, ou equiparados, proferidos após a data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, que aprovou a orgânica e o quadro do pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, tendo como objetivo verificar se foi observado o regime legal aplicável.
- 130 Em função da análise efetuada, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação:

Pontos do Relatório	Conclusões
8.1 e 9.1	Entre 06-07-2021 e 31-12-2022, o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural proferiu, com fundamento no artigo 27.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), 28 despachos de designação em regime de substituição para o exercício dos cargos de diretor de serviços ou de chefe de divisão, ou equiparados (cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, respetivamente).
9.1	Foram praticados atos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, sem que tenha ocorrido a ausência ou impedimento dos titulares dos cargos ou a vacatura dos lugares, em violação do n.º 1 do artigo 27.º do EPD.
9.2	Alguns dos dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares, contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD.
9.1 e 9.2.	A violação do disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, do EPD, conjugado com o artigo 18.º, n.º 2, primeira parte, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e com o artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alíneas b) e l), e 2, da LOPTC. Na maioria das situações, os elementos disponíveis apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, não se justificando, por isso, naqueles casos, prosseguir no sentido do apuramento das eventuais responsabilidades financeiras indiciadas.
9.3	As notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos dirigentes, publicadas em anexo aos despachos de designação, nem sempre são suficientemente elucidativas quanto ao preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.

Pontos do Relatório	Conclusões
9.4.	Os despachos de designação proferidos não incluem o conteúdo mínimo legalmente exigido, sendo também insuficientes os dados divulgados na BEP-Açores.
8.2	<p>Até 31-12-2022, o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural proferiu 26 despachos autorizadores da abertura de procedimentos concursais para o provimento dos cargos temporariamente exercidos em regime de substituição.</p> <p>Dois dos concursos não chegaram a ser abertos.</p> <p>Todos os procedimentos concursais tiveram como desfecho a designação dos dirigentes que exerciam anteriormente os cargos em regime de substituição.</p>
10.	Na sequência da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, foram pagas indemnizações a três dirigentes que exerciam funções nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha e nos Serviços Florestais de Ilha, tendo sido respeitado o limite legalmente estabelecido.

12. Recomendações

131

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à entidade auditada:

Ordem	Recomendações	Impactos esperados	Pontos do Relatório
1. ^a	<p>Observar o regime legal para a designação de dirigentes intermédios em regime de substituição, designadamente, quanto à respetiva fundamentação e aos requisitos exigidos para o provimento.</p> <p><i>[artigo 27.º, n.os 1, 2 e 3, do EPD]</i></p>	Cumprimento da legalidade	9.1 e 9.3
2. ^a	<p>Assegurar que os atos de designação em substituição cessam até 90 dias a contar da data da vacatura, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação do novo titular.</p> <p><i>[artigo 27.º, n.º 3, do EPD]</i></p>		9.2
3. ^a	<p>Fazer constar dos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia todas as menções legalmente exigidas, incluindo a respetiva fundamentação.</p> <p><i>[artigos 21.º, n.º 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigos 151.º, n.º 1, alínea d), e 153.º do CPA]</i></p>	Cumprimento da legalidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	9.4
4. ^a	<p>Assegurar que a publicitação dada aos despachos de designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos de direção intermédia, inclui toda a informação relevante para a aferição do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o provimento dos cargos.</p> <p><i>[artigos 21.º, n.os 10 e 11, e 27.º, n.º 2, do EPD, artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, e artigo 159.º do CPA]</i></p>		

13. Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

Relativamente aos procedimentos a que respeitam os n.ºs de ordem 6 (identificado no Quadro 12, *supra*) e 4 e 28 (identificados no Quadro 15, *supra*), a entidade auditada deverá, no prazo de 30 dias, informar o Tribunal sobre os procedimentos entretanto adotados, após o que poderá ser ponderada a realização de nova ação de controlo.

Para o futuro, e para efeito de acompanhamento da 1.ª, 2.ª e 3.ª recomendação formuladas, a entidade auditada deverá, até 31-01-2025, remeter ao Tribunal de Contas os despachos de abertura de procedimentos concursais para o provimento de cargos de direção intermédia e os despachos de designação, em regime de substituição, proferidos em 2024.

O acompanhamento da 4.ª recomendação será feito com base na informação divulgada na BEP-Açores.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Remeta-se, também, cópia do presente Relatório ao Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, publique-se o Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, salvaguardando os dados pessoais nele contidos.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de dezembro de 2023.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 23/D300
Entidade fiscalizada:	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Sujeito passivo
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Receitas próprias
Não

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo Standard ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	—
— Na área da residência oficial	124	88,29	10 947,96
	Emolumentos calculados		10 947,96
Emolumentos mínimos ^{(4) (6)}	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>- Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p>- Ações na área da residência oficial88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Coordenadora
	Lígia Neves	Auditora-Chefe
Execução	João Gonçalves	Auditor
	Cristina Ribeiro	Auditora

Anexo

Resposta dada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Por endereço eletrónico
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral do
Tribunal de Contas - Secção Regional
dos Açores

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
		SE/2023/251/LE	Horta, 2 de novembro de 2023 003.01.01

ASSUNTO: Auditoria à nomeação de pessoal dirigente na administração regional dos Açores – Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural-
CONTRADITÓRIO

No seguimento da mensagem de correio eletrónico de V. Exa., datada de 18 de outubro de 2023, cujo ofício tem a referência 1654-ST, de 17 de outubro de 2023, ao abrigo do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, vimos apresentar o seguinte

contraditório institucional.

sobre o teor do relato enviado, o qual se considera fundamental no apuramento e apreciação dos factos ali mencionados:

I – PRONÚNCIA QUANTO AOS FACTOS ALEGADOS:

1 – «Foram praticados atos de designação, em regime de substituição, sem que estivessem reunidos os pressupostos legais»

No ponto 9.1 do projeto de relatório objeto do presente contraditório é mencionado que foram praticados sete atos de designação ilegais¹, por violação do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, doravante designada por EPD, uma vez que

¹ Nomeadamente os atos de designação, em regime de substituição, de Nuna Isabel Garcia Faria, Cláudia Leonor Santos Louros, Vera Maria Simões Calixto, Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva, Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria, Elsa Susana de Sousa Dimas Silva e Jorge Henrique Costa Belerique.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

«não era admissível a designação em regime de substituição, com fundamento no artigo 27.º do EPD, dado que não ocorreu a vacatura dos lugares (nem se verificou ausência ou o impedimento dos titulares dos cargos públicos).».

Com efeito, os dirigentes em causa, conforme mencionado no referido projeto de relatório, foram designados, em regime de substituição, para unidades orgânicas criadas *ex novo*, pelo que o cargo, efetivamente, não tinha sido ocupado anteriormente.

Ora, segundo o entendimento do Tribunal de Contas explanado no projeto de relatório, a designação em regime de substituição com fundamento em vacatura do lugar pressupõe que o cargo já tenha sido anteriormente ocupado.

Sem prejuízo da consideração pelo entendimento explanado, esse não foi o entendimento deste departamento do Governo Regional, nem se pode concordar com o mesmo.

Veja-se, o n.º 1 do artigo 27.º do EPD que dispõe que **«Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura de lugar.»**. (negrito nosso)

Nessa medida, e para melhor compreensão do raciocínio subjacente à tomada de decisão de designação, importa verificar qual a interpretação da norma que foi considerada para a tomada de decisão.

Salienta-se que a interpretação jurídica se realiza através de **elementos literais** (gramaticais), que são as palavras em que a lei se exprime e constitui o ponto de partida do intérprete e o limite da interpretação, bem como por **elementos lógicos** (históricos, racionais e teleológicos), que atendem à história da lei, ao elemento sistemático que indica que as leis se interpretam umas pelas outras porque a ordem jurídica forma um sistema e a norma deve ser tomada como parte de um todo, parte do sistema, tal como ao elemento racional ou teleológico que leva a atender-se ao fim ou objetivo que a norma visa realizar (*ratio legis*).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Ora, no que se refere ao elemento literal, para o presente contraditório, importa analisar o conceito de «*vacatura*», o qual, nos termos do Dicionário Latim-Português, Português-Latim², significa «*lugar vago*», isto é, inexistência de qualquer titular.

No mesmo sentido, o lexionário do *Diário da República*³, relativamente ao artigo 27.º do EPD, menciona que a lei prevê a possibilidade de designação temporária no caso de «*vacatura do respetivo lugar (inexistência de qualquer titular ou cessação da respetiva comissão de serviço)*».

Pelo exposto, **este departamento do Governo Regional, de boa-fé e à semelhança do que tem sido entendimento geral da administração pública regional ao longo dos anos, entendeu que o conceito de «vacatura de lugar», constante do artigo 27.º do EPD, abrange os casos de cessação da comissão de serviço, caso em que efetivamente o cargo foi anteriormente ocupado, bem como os casos em que as unidades orgânicas foram criadas *ex novo* e, como tal, inexistente qualquer ocupação anterior.**

Mais se informa que o EPD não menciona, para efeitos de designação em regime de substituição, a necessidade de ocupação anterior do cargo, pelo que, salvo melhor opinião, se entende que a letra da lei afasta qualquer interpretação que proíba a designação em regime de substituição para cargos relativos a unidades orgânicas *ex novo*, uma vez que não tem uma base de apoio na lei.

Por outro lado, no que se refere à *ratio legis*, entende-se que o fim que a norma visa realizar é garantir que o cargo não se encontra vago, pelo que, temporariamente e até à conclusão do procedimento concursal, possibilita-se que seja designado um dirigente em regime de substituição.

Nessa medida, a **necessidade de designação em regime de substituição verifica-se tanto para os casos em que o lugar já se encontrava anteriormente ocupado, bem como para o caso em que o lugar não foi anteriormente ocupado**, por tratar-se de uma unidade orgânica *ex novo*, não se vislumbrando qualquer fundamento lógico para afastar a possibilidade de designação em regime de substituição nos casos de unidades orgânicas inexistentes anteriormente.

² Porto Editora, ISBN 978-972-0-00481-9.

³ Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/substituicao-direito-emprego-publico>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Acresce que as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços, pelo que, sem prejuízo do referido anteriormente, entende-se que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considerem ilegais as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade dos atos de designação mencionados no ponto 9.1 do projeto de relatório, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

Por último, saliente-se que este departamento do Governo Regional atuou sem consciência da ilicitude dos factos, convencido, conforme referido anteriormente, que estava a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, dentro dos poderes que lhes estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.

2 – «*Alguns dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se no exercício daquelas funções para além do prazo legal*»

No ponto 9.2 do projeto de relatório é mencionado que seis dirigentes designados em regime de substituição permaneceram no exercício daquelas funções para além do prazo legal, em violação do n.º 3 do artigo 27.º do EPD, uma vez que *«Os dirigentes designados em regime de substituição mantiveram-se em exercício de funções, naquele regime, para além do prazo de 90 dias a contar da vacatura dos lugares, não estando em curso procedimento concursal, quer porque não foi decidida a abertura do procedimento (n.º de ordem 25), quer porque, apesar de ter sido tomada decisão naquele sentido, os avisos de abertura dos concursos não chegaram a ser publicados (n.ºs de ordem 4 e 28) ou foram-no tardiamente (n.ºs de ordem 10, 11 e 14), como se evidencia no quadro 14»*.

Nessa sequência, o projeto de relatório menciona que *«Naquele contexto, não tendo os dirigentes cessado o exercício de funções, em regime de substituição, foi preterido o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do EPD, daí resultando que, a partir de 10-11 -2021, 08-06-2022 e 17-01-2023 (consoante as situações envolvidas, cfr. Quadro 14), foram processados, de forma ilegal, os vencimentos (e, eventualmente, outros abonos) dos dirigentes Aida Maria Correia Medeiros,*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique, Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia, António Fernando Pires Baião, Miguel Alexandre Mamede Leal e António Manuel da Costa Domingues.».

O n.º 3 do artigo 27.º do EPD dispõe que «*A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, **salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.***» (negrito nosso)

Mais uma vez, e sem prejuízo da consideração pelo entendimento explanado pelos inspetores signatários do projeto de relatório, esse não foi o entendimento deste departamento do Governo Regional, o qual tem-se baseado no entendimento que a administração pública regional tem vindo a ter, ao longo dos anos, sobre esta matéria.

Com efeito, o n.º 3 do artigo mencionado refere, *in fine*, «*(...), salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular*», pelo que **a lei não se refere ao momento da publicitação do anúncio de abertura do concurso, mas sim ao início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular**, o que, salvo melhor entendimento, verifica-se com a autorização do membro do Governo Regional competente na matéria.

Nos termos do n.º 1 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CPA, «*O ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribuam eficácia retroativa, diferida ou condicionada.*».

Veja-se, de acordo com o Dr. Luiz S. Cabral de Moncada⁴, **a regra geral é a de que a eficácia do ato se gera desde a data em que é praticado**, ou seja, a eficácia é imediata desde a prática do ato e simultânea da mesma.

Acresce que, segundo o n.º 1 do artigo 158.º do CPA, «*A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei*», pelo que **o regime-regra é o da não obrigatoriedade da publicação do ato administrativo.**

Pelo exposto, **a interpretação generalizada da administração pública regional tem sido no sentido de o prazo de 90 dias considerar o início do procedimento administrativo tendente à designação de novo titular e não a publicação do anúncio de abertura do procedimento**

⁴ In Código do Procedimento Administrativo Anotado, 4.ª Edição, Revista e Atualizada, QUID JURIS, Sociedade Editora, 2022, ISBN 978-972-724-865-0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

concursal, pelo que, de boa-fé e sem consciência de qualquer ilicitude, este departamento do Governo Regional entendeu que estavam reunidos os pressupostos legais para a manutenção das nomeações até à conclusão dos procedimentos concursais, uma vez que o despacho de autorização do membro do Governo Regional é anterior aos 90 dias.

Acresce que **a manutenção das nomeações em causa não originaram qualquer dano para o erário público**, na medida em que, mesmo que se considere ilegal a manutenção das nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.

Relativamente à afirmação «apesar de ter sido tomada decisão naquele sentido, os avisos de abertura dos concursos não chegaram a ser publicados (n.ºs de ordem 4 e 28) ou foram-no tardiamente» refira-se que, aquando da entrada em funções do atual Governo, esta Secretaria Regional encontrou um elevado número de cargos de direção intermédia para os quais tinha sido utilizada a figura de nomeação em regime de substituição ou gestão corrente, facto que determinou a necessidade de abertura de procedimentos concursais para além dos que teriam decorrido da normal publicação de novo diploma orgânico uma vez que não foi possível utilizar a figura de recondução no cargo.

O elevado volume de trabalho administrativo associado à preparação de todos os procedimentos concursais aquando da publicação da orgânica, coincidiu então com a necessidade de dar resposta a temas cruciais para a Região de onde se destacam a preparação e implementação do novo Quadro Comunitário de Apoios Financeiros à Agricultura FEADER e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), processos altamente complexos e morosos que consumiram diversos recursos internos.

Saliente-se que, não obstante o grande esforço que foi necessário desenvolver atendendo ao elevado número de procedimentos que foi necessário instruir, reconhecemos que nestes 2 casos não foi possível cumprir com os prazos estipulados, facto que nos comprometemos a obviar de forma célere.

Salienta-se, ainda, que nos ofícios remetidos à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, departamento competente em matéria de administração pública, é mencionado, expressamente, que existem dirigentes designados, em regime de substituição, para o cargo, com indicação da respetiva data de designação (inclusive anexando o despacho de nomeação em regime de substituição), não tendo, porém, aquele departamento do Governo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Regional feito qualquer alerta quanto à caducidade das nomeações por decurso do prazo de 90 dias, pelo que, de boa-fé, a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural presumiu a legalidade da manutenção das designações em causa.

Assim, e no que se refere à alegada ilegalidade da manutenção dos atos de designação mencionados no ponto 9.2 do projeto de relatório, entende-se, mais uma vez, que este departamento do Governo Regional atuou de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável, bem como não existiu dolo, na medida em que apenas age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de ilícito, atuar com intenção de o realizar, o que não foi o caso.

Por último, e em suma, conclui-se que **o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar.**

3 – «Nem todos os dirigentes designados em regime de substituição demonstraram possuir os requisitos legalmente exigidos para o exercício dos cargos»

No ponto 9.3 do projeto de relatório é mencionado que *«verificou-se que nem sempre foi demonstrada a posse do número mínimo de anos de experiência profissional em funções para cujo provimento se exija o grau académico correspondente ao cargo a exercer e, em diversas situações, o conteúdo das notas publicadas não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação»*.

São mencionadas as seguintes situações:

- **Chefe de Divisão da Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado, informa-se que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético.**

Com efeito, a designada, em termos académicos, é licenciada em Ciências agrárias, com mestrado em engenharia zootécnica, e doutoranda na área da produção agrícola e animal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Exerceu funções de técnica superior na Direção Regional da Agricultura durante 6 anos, com experiência de coordenação nas seguintes áreas: Coordenadora Regional do Plano de Sémen Óvulos e Embriões; Administradora da base de dados online IA-Açores; Júri de cursos de formação profissional de agentes de inseminação artificial em bovinos; Coordenadora regional do Plano de Proteção Animal, que engloba: transportes rodoviários e marítimos, bem-estar nos locais de criação e bem-estar na ocisão e abate; Coordenadora regional do Plano de Acompanhamento de Alojamentos de Animais de Companhia: Centros de Recolha Oficial-verificação da aplicação da legislação regional; Alojamentos com e sem fins lucrativos – licenciamento e aprovação; Raças perigosas e potencialmente perigosas; Parques Zoológicos; Coordenadora regional do licenciamento de explorações bovinas; Colaboradora integrante na elaboração de propostas legislativas; Comissão organizadora do Seminário Internacional de Genética Bovina; Membro da equipa que desenvolveu as bases de dados RTTAV, SOS Animais Açores e RACE; Coordenadora da I Feira Açores Animais de Companhia; Coordenadora de Auditorias Internas regionais. Fez ainda faz parte da equipa de coordenação de Feiras da Direção Regional da Agricultura, desempenhou funções de gestão de recursos humanos em duas empresas, sendo que para as atividades elencadas, é necessário ter uma enorme capacidade de gestão de recursos humanos, o que se considerou relevante para o exercício daquele cargo.

- **Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Agricultura** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Agricultura**, nomeadamente competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.

Ora, em termos académicos, a designada possui licenciatura em agronomia e mestrado em proteção biológica de ecossistemas. Exerceu funções de técnica superior no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel e na Direção Regional da Agricultura durante cerca de trinta anos, cujas funções se encontram melhor descritas no curriculum publicado na BEPA mas com ligação direta ao cargo que veio a prover, tendo ainda sido presidente e vice-presidente de diversas associações de direito privado no decorrer da sua vida.

Entende-se, ainda, que as competências adquiridas com a vasta experiência profissional da designada estão amplamente relacionadas com a execução das funções de **Diretora de Serviços de Agricultura**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

- **Chefe de Divisão da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado, cumpre informar que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável.**

Com efeito, a designada, em termos académicos, é licenciada em engenharia do ambiente, tendo exercido funções de técnica superior na Direção Regional do Desenvolvimento Rural desde 2006 com principais atividades e responsabilidades nas áreas para as quais veio a exercer o cargo, nomeadamente, Gestão das medidas e intervenções no âmbito das Medidas Agro-Ambientais, Pagamentos Agro-Ambientais e Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, dos programas PRORURAL e PRORURAL +; Elaboração das normas de receção de candidaturas e de apuramentos das medidas e intervenções; Preparação, coordenação das épocas de candidaturas e formação aos Serviços de Desenvolvimento Agrário (SDA); Desenvolvimentos informáticos de suporte para a recolha, controlo administrativo e apuramentos das medidas e intervenções, entre outras funções.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada, entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções de **Chefe de Divisão da Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários**, nomeadamente competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.

Ora, em termos académicos, a designada possui licenciatura em engenharia zootécnica. Exerceu funções de técnica superior na Direção Regional do Desenvolvimento Rural durante cerca de vinte anos, cujas funções se encontram melhor descritas no curriculum publicado na BEPA.

Entendeu-se, ainda, que as competências adquiridas com a vasta experiência profissional da designada estão amplamente relacionadas com a execução das funções de **Chefe de Divisão da Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários**, nomeadamente pelo exercício das seguintes funções: Lecionou durante 4 anos o que exige capacidade de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

liderança; Coordenadora e formadora de 8 cursos de inseminação artificial onde foi necessário liderar classes com cerca de 20 alunos adultos; Avaliadora de 2 cursos de inseminação artificial; Organizou e coordenou 1 curso de transferência de embriões; Geriu reuniões com os Grupos de Ação Local que foram realizadas no Âmbito do PEPAC e PRORURAL+; Geriu reuniões para organização de preparação do PEPAC com os técnicos da DRDR; Presidente da Assembleia de Freguesia durante 2 mandatos consecutivos; Presidente da Assembleia do Lar de idosos de S. Brás durante 2 mandatos; Representante do grupo folclórico da casa do povo da Vila Nova; Júri de concursos para recrutamento de técnicos superiores; Acompanhamento da Autoridade de Gestão na presidência dos comités de acompanhamento do PEPAC e Prorural+; porta voz da Região na participação da reunião da Agrireions com o Diretor Geral da Agricultura na Comissão Europeia.

Acresce que a designada exerceu, ainda, funções de docente, o que, salvo melhor opinião, atribui à mesma experiência em liderança/direção, na medida em que compete ao docente desenvolver uma autoridade positiva na sala de aula, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, emocionais e comportamentais.

- **Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira)** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado no projeto de relatório, cumpre informar que, aquando da análise ao *curriculum vitae* do designado, **entendeu-se que o mesmo reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Rural.**

Com efeito, o designado, em termos académicos, é licenciado em engenharia zootécnica.

Uma vez que a competência do mesmo não foi colocada em causa, informa-se que, para efeitos de verificação da aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação, considerou-se o facto de este, ter exercido o cargo de membro efetivo da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo no quadriénio 1998-2002, Presidente da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha, do Concelho de Angra do Heroísmo, nos quadriénios 2005-2009 e 2009-2013, Diretor no Sport Club Angrense, no quadriénio 2007-2011.

- **Diretora do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Quanto ao mencionado, cumpre informar que, aquando da análise ao *curriculum vitae* da designada, **entendeu-se que a mesma reunia o perfil necessário para o exercício das funções Diretora do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria.**

Em termos académicos, a designada possui licenciatura bietápica em engenharia agrária, ramo produção hortofrutícola. Exerceu funções de técnica superior no Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria desde 2009, tendo nomeadamente experiência profissional de coordenação de grupos de trabalho/tarefas de coordenação que envolvam outros recursos humanos, Técnica Responsável pelo Controlo Integrado de Roedores; Coordenação de campanhas anuais de Desratização pelas zonas agrícola da ilha em parceria com outras entidades; Coordenação de campanhas anuais de entrega de rodenticida aos agricultores; Responsável pela implementação e manutenção do Plano de Controlo Integrado de Roedores; atividade de coordenação/formação em ações de Formação Profissional Agrária; coordenadora em ações de Formação Profissional Agrária (31 ações de Formação Profissional Agrária, num total de 826 horas (2013-2020)); formadora em ações de formação Profissional Agrária (38 ações de Formação Profissional Agrária, num total de 470 horas (2013-2020)).

- **Diretor do Serviço Florestal de Santa Maria** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrado o número de anos de experiência profissional em funções para cujo provimento se exija o grau académico:

O nomeado concluiu a licenciatura em Ciências do Ambiente em 12.12.2016 e celebrou contrato por tempo indeterminado, precedendo concurso, em 03.02.2020, conforme extrato publicado na BEP-A em 22.01.2020, pelo Despacho nº 141/2020. Assim, à data da nomeação, 01.03.2022, possuía 2 anos de experiência profissional.

- **Diretor do Serviço Florestal do Faial** – os inspetores subscritores referem que não foi demonstrada aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação:

Quanto ao mencionado, cumpre informar que, aquando da análise ao *curriculum vitae* do designado, entendeu-se que **o mesmo reunia o perfil necessário para o exercício das funções de Diretor do Serviço Florestal do Faial.**

Com efeito, o designado, em termos académicos, é licenciado em engenharia zootécnica.

Uma vez que a competência do mesmo não foi colocada em causa, informa-se que, para efeitos de verificação da aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação, considerou-se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

o facto de este, ter exercido o cargo de Dirigente da Associação Internacional de Estudantes de Agricultura (IAAS – Açores) durante dois anos, tendo nesse período organizado diversas Palestras e Minicursos relacionados com as áreas da produção animal e higiene e segurança alimentar, bem como formações nas seguintes áreas: Frequência do MBA em Gestão de Empresas, Curso Intensivo de Liderança, Planeamento Estratégico no Setor Público, Ética e Deontologia Profissional.

Sem prejuízo do mencionado em relação a cada um dos designados, informa-se que **as nomeações em causa foram efetuadas para assegurar o bom funcionamento dos serviços e considerando a especificidade de cada unidade orgânica e recursos disponíveis em cada ilha**, pelo que entende-se que não existiu dano para o erário público, na medida em que, mesmo que se considere que não se encontram preenchidos os requisitos legais para as nomeações, houve lugar a contraprestação efetiva por parte dos dirigentes nomeados, a qual se considera adequada e proporcional à prossecução das atribuições das unidades orgânicas respetivas.

Assim, entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo à interpretação feita da norma, pelo que a sua conduta não pode ser considerada censurável.

Por último, este departamento do Governo Regional atuou sem consciência da eventual ilicitude dos factos, convencido, conforme referido anteriormente, que estava a pautar a sua conduta em obediência à lei e ao direito, bem como à especificidade de cada ilha, dentro dos poderes que lhe estavam e estão atribuídos em conformidade com os fins que lhe foram conferidos, bem como o possível erro na interpretação das normas não originou prejuízos ao erário público, nem se fundou em qualquer vontade deliberada de o prejudicar, pelo contrário, pretendeu-se, sempre, garantir o bom funcionamento do serviço.

4 – «Os despachos proferidos omitem informação obrigatória, com repercussões ao nível do pleno cumprimento das obrigações de transparência»

No ponto 9.4 do projeto de relatório objeto do presente contraditório é mencionado que *«nenhum dos despachos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição, identifica o diploma (orgânica do departamento governamental) a que se reportam os cargos a exercer em regime de substituição, aspeto que tem a maior relevância, pois a existência de vaga constitui um pressuposto do ato de nomeação.*

De um modo geral, os despachos proferidos omitem a respetiva fundamentação de facto, contrariando as citadas disposições legais».



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Relativamente ao teor dos despachos, os mesmos foram elaborados conforme o que tem sido prática na administração pública regional, embora se reconheça que os mesmos podem, efetivamente, concretizar melhor as razões que levaram à designação de cada candidato.

No entanto, **entende-se que este departamento do Governo Regional emitiu os referidos despachos de boa-fé e convicto da legalidade dos mesmos, atendendo a que se considerou suficiente, para salvaguardar o princípio da transparência, o teor das notas curriculares e académicas publicadas em anexo aos mesmos.**

Acresce que, para o futuro, este departamento do Governo Regional irá elaborar os referidos despachos considerando as recomendações finais que vierem a ser emitidas pelo Tribunal de Contas, indicando, expressamente, as razões de facto e de direito que estão subjacentes à escolha de cada designado.

5- Elementos adicionais em complemento aos elementos enviados anteriormente (em anexo):

5.1 - Quadro 1 - Pág. 10 do Relatório:

Correção da Nota em rodapé do quadro 1 - alínea a) onde diz “Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental” deverá ler-se “Gabinete de Planeamento”.

5.2 - Quadro 7 - Pág. 19 do Relatório:

- Nº de ordem 9 - Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria (Anexo 1)

Remete-se em anexo a informação relativamente a este processo, que por lapso não tinha sido enviada, uma vez que a nomeada já tinha cessado funções em 31.01.2022.

- Nº de ordem 13 - Elsa Caseiro Meira - Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira

- O nome correto é: João António Ramalho Candeias.

- Nº de ordem 14 - Marlene Cristina da Silva - Chefe de Divisão/Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira)

- O nome correto é: António Fernando Pires Baião

5.3 – Ponto 8.2 - Págs 21 e 22 do Relatório:

– Procedimento concursal para chefe de divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento da Direção Regional da Agricultura (Anexo 2)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

- Procedimento concursal para diretor do Serviço Florestal do Faial ([Anexo 3](#))

5.4 - Quadro 10 - Págs 22 e 23 do Relatório:

- Nº de ordem 17 - Diretor/Serviço Florestal de Santa Maria ([Anexo 4](#))

- Concurso aberto pela oferta BEPA nº 493/2022, tendo sido anulado em virtude da alteração das competências operada pela nova orgânica da SRADR.

- Nº de ordem 21 - Diretor/Serviço Florestal da Terceira ([Anexo 5](#))

- Concurso aberto pela oferta BEPA nº 593/2021.

- Nº de ordem 24 - Diretor/Serviço Florestal do Pico ([Anexo 6](#))

- Concurso aberto pela oferta BEPA nº 686/2021, tendo sido anulado em virtude da alteração das competências operada pela nova orgânica da SRADR.

5.5 - Quadro 11- Págs 25 e 26 do Relatório:

- Nº de ordem 9 – Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria – Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável da Direção Regional do Desenvolvimento Rural. ([Anexo 7](#))

- Concurso aberto pela oferta BEPA nº 1224, concluído, tendo sido nomeada Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique com efeitos a 01.03.2023 – documentos remetidos anteriormente com o nº de ordem 15, mas que se remetem de novo.

5.6 - Quadro 13 - Págs 27 e 28 do Relatório:

- Nº de ordem 19 – Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis – Serviço Florestal de Santa Maria. ([Anexo 4](#))

- Concurso aberto pela oferta BEPA nº 493/2022, tendo sido anulado em virtude da alteração das competências operada pela nova orgânica da SRADR.

5.7 - Quadro 14- Págs 29 e 30 do Relatório:

- Nº de ordem 25 – Miguel Alexandre Mamede Leal – Serviço Florestal do Faial ([Anexo 8](#))

- Concurso autorizado em 27.01.2022, não tendo tido seguimento em virtude da alteração das competências operada pela nova orgânica da SRADR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

No projeto de relatório objeto do presente contraditório, os inspetores subscritores concluem que foram praticados atos ilegais, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º, ambos do EPD, os quais são suscetíveis de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, e reintegratória, traduzida na condenação na reposição das importâncias abrangidas pela infração.

Salienta-se, no entanto, que, sem prejuízo do que se afirmou em sede de pronúncia quanto aos factos alegados no projeto de relatório objeto do presente contraditório, **qualquer decisão tomada por este departamento do Governo Regional, se porventura contrária à lei, em caso algum resulta de um comportamento doloso ou da consciência e vontade da prática da ilicitude ou da irregularidade.**

Com efeito, reitera-se que a atuação dos trabalhadores e dirigentes deste departamento do Governo Regional, no exercício de funções públicas, sempre se pautou pelo cumprimento dos princípios, das normas e dos regulamentos que regem a atividade administrativa, nomeadamente o princípio da legalidade, da boa-fé e da prossecução do interesse público, bem como pelo cumprimento, em especial, das normas aplicáveis ao pessoal dirigente.

Acentua-se, também, a boa-fé deste departamento do Governo Regional quanto às ocorrências evidenciadas, bem como a inexistência de recomendação anterior para a correção das supostas irregularidades do procedimento adotado, tratando-se, assim, da primeira vez que este departamento do Governo Regional vê censurada a sua atuação neste âmbito.

Por último, informa-se que, estando de boa-fé, este departamento do Governo Regional, acatará todas as recomendações que vierem a ser proferidas no âmbito da presente auditoria, pelo que, de futuro, irá tramitar todos os seus procedimentos de acordo com a definição de direito feita pelo Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**
Data: 2023.11.02 14:10:06-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional da
Agricultura e do Desenvolvimento Rural**





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Gabinete do Secretário Regional

Em anexo:

- **Anexo 1- Quadro 7:**

- nº de ordem 9 – Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria;

- **Anexo 2 e 3 - Ponto 8.2:**

- Procedimento concursal para chefe de divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento da Direção Regional da Agricultura;
- Procedimento concursal para diretor do Serviço Florestal do Faial;

- **Anexo 4, 5 e 6 - Quadro 10:**

- nº de ordem 17 e **Quadro 13** – nº de ordem 19 – Procedimento concursal para diretor do Serviço Florestal de Santa Maria – anulado;
- nº de ordem 21 – Procedimento concursal para diretor do Serviço Florestal da Terceira;
- nº de ordem 24 – Procedimento concursal para diretor do Serviço Florestal do Pico – anulado.

- **Anexo 7 - Quadro 11:**

- nº de ordem 9 – Procedimento concursal para chefe de divisão da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

- **Anexo 8 - Quadro 14:**

- nº de ordem 25 – Procedimento concursal para diretor do Serviço Florestal do Faial – anulado.

Apêndices

I – Estrutura organizacional e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Estrutura organizacional		Cargos de direção intermédia (ou equiparados)		
Órgão consultivo	Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	-		
Serviços executivos centrais	Gabinete de Planeamento	Divisão de Estudos e Planeamento	• Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento	
		Divisão de Recursos Humanos e Patrimoniais	• Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Patrimoniais	
		Divisão de Apoio Jurídico	• Chefe da Divisão de Apoio Jurídico	
		Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação	• Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação	
	Direção Regional da Agricultura	Direção de Serviços de Agricultura	Laboratório Regional de Sanidade Vegetal	• Diretor de Serviços de Veterinária
			Laboratório Regional de Enologia	• Diretor do Laboratório Regional de Enologia
		Direção de Serviços de Veterinária	Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	• Diretor de Serviços de Veterinária
			Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	• Chefe da Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária
		Laboratório Regional de Veterinária	• Diretor do Laboratório Regional de Veterinária	
		Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	
	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Direção de Serviços de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Divisão de Apoio ao Investimento	• Diretor de Serviços de Apoio ao Investimento e à Competitividade
			Divisão de Apoio à Competitividade	• Chefe da Divisão de Apoio ao Investimento
		Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	Divisão de Apoio ao Rendimento	• Chefe da Divisão de Apoio à Competitividade
			Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	• Diretor de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade
		Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	• Chefe da Divisão de Apoio ao Rendimento	
		Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	• Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	
	Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	Chefe da Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários		
	Divisão de Controlo e Qualidade	Chefe da Divisão de Controlo e Qualidade		
	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento		
Direção Regional dos Recursos Florestais	Direção de Serviços Técnicos e Desenvolvimento Florestal	Divisão da Caça e Pesca/ Divisão de Caça, Pescas e Parques (a)	• Diretor de Serviços Técnicos e Desenvolvimento Florestal	
		Divisão de Apoio ao Setor Florestal	• Chefe da Divisão da Caça e Pesca/Chefe da Divisão de Caça, Pescas e Parques	
		Divisão de Ordenamento e Sistemas de Informação	• Chefe da Divisão de Apoio ao Setor Florestal	
		Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos/Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento (b)	• Chefe da Divisão de Ordenamento e Sistemas de Informação	
	Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos/Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento (b)	Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos/Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento		



Estrutura organizacional			Cargos de direção intermédia (ou equiparados)	
Serviços executivos periféricos	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha (c)	Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel	Divisão de Desenvolvimento Rural	• Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural
			Divisão de Veterinária	• Chefe da Divisão de Veterinária
			Divisão de Agricultura	• Chefe da Divisão de Agricultura
		Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	Divisão de Desenvolvimento Rural	• Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira
			Divisão de Veterinária	• Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural
			Divisão de Agricultura	• Chefe da Divisão de Veterinária • Chefe da Divisão de Agricultura
		Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural	• Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico
			Divisão de Veterinária	• Chefe da Divisão de Veterinária/Agricultura e Desenvolvimento Rural
		Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial	Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural	• Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial
			Divisão de Veterinária	• Chefe da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural/Veterinária
		Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge	Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural	• Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge
			Divisão de Veterinária	• Chefe da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural/Veterinária
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria		Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria		
Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa		Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa		
Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores		Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores		
Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo		Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo		
Serviços executivos periféricos	Serviços Florestais de Ilha (d)	Serviço Florestal de Santa Maria	Diretor de Serviços Florestais	
		Serviço Florestal de Ponta Delgada	Diretor de Serviços Florestais	
		Serviço Florestal do Nordeste	Diretor de Serviços Florestais	
		Serviço Florestal da Terceira	Diretor de Serviços Florestais	
		Serviço Florestal do Faial	Diretor de Serviços Florestais	
		Serviço Florestal do Pico	Diretor de Serviços Florestais	
		Serviço Florestal de São Jorge	Diretor de Serviços Florestais	
		Serviço Florestal da Graciosa (d)		
Serviço Florestal das Flores e do Corvo		Diretor de Serviços Florestais		

Fonte: Anexos I e II do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho (respetivamente, orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Agricultura e do Desenvolvimento Rural), com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 22/2021/A, de 2 de setembro, e 16/2022/A, de 7 de setembro.

Notas :

(a) Com a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, foi alterada a designação para Divisão de Caça, Pescas e Parques (cf. artigo 1.º).

(b) Com a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, foi alterada a designação para Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento (cf. artigo 1.º).

(c) Os diretores dos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Terceira, do Pico, do Faial e de São Jorge são equiparados a diretor de serviços (cargo de direção intermédia de 1.º grau). Os demais diretores dos Serviços de Desenvolvimento Agrário são equiparados a chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau) (cf. artigos 49.º a 53.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A).

(d) Os Serviços Florestais de Ilha funcional na direta dependência do Diretor Regional dos Recursos Florestais (cf. artigos 3.º, n.º 2, e 39.º, n.º 5, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A).
De acordo com o previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, na redação inicial, os Serviços Florestais de Ilha são dirigidos por um diretor equiparado a chefe de divisão, com exceção do Serviço Florestal da Graciosa, dirigido pelo diretor de serviços da Direção de Serviços Técnicos e Desenvolvimento Florestal (artigos 54.º, n.ºs 5 e 6, do anexo I).
Com a segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, os Serviços Florestais do Nordeste e da Terceira passaram a ser dirigidos por um diretor, equiparado a diretor de serviços (cf. artigo 1.º).

II – Pessoal afeto à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, à data de 03-09-2021

Unidade orgânica	Carreira/Categoria							Total
	Técnico superior	Assistente técnico	Coordenador técnico	Assistente operacional	Informática	Encarregado operacional	Guarda/Mestre Florestal	
Serviços executivos centrais								
Gabinete de Planeamento								
Divisão de Estudos e Planeamento	13	5	-	-	-	-	-	18
Divisão de Recursos Humanos e Patrimoniais	-	-	-	7	-	-	-	7
Secção de Recursos Humanos	-	3	1	-	-	-	-	4
Secção de Gestão Documental	2	3	1	-	-	-	-	6
Secção de Aprovisionamento e Património	-	1	1	-	-	-	-	2
Divisão de Apoio Jurídico	3	-	-	-	-	-	-	3
Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação	-	1	-	-	10	-	-	11
Direção Regional da Agricultura								
Direção de Serviços de Agricultura	11	6	-	7	-	-	-	24
Laboratório Regional de Sanidade Vegetal	6	4	-	3	-	-	-	13
Laboratório Regional de Enologia	5	3	-	1	-	-	-	9
Direção de Serviços de Veterinária	-	-	-	-	-	-	-	-
Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	10	2	-	1	-	-	-	13
Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	4	1	-	-	-	-	-	5
Laboratório Regional de Veterinária	22	20	-	16	1	-	-	59
Serviço de Segurança e Manutenção	1	1	-	1	-	-	-	3
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	8	5	-	6	2	-	-	21
Direção Regional do Desenvolvimento Rural								
Direção de Serviços de Apoio ao Investimento e à Competitividade	29	9	-	1	-	-	-	39
Divisão de Apoio ao Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-
Divisão de Apoio à Competitividade	-	-	-	-	-	-	-	-
Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	14	3	-	-	-	-	-	-
Divisão de Apoio ao Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-
Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	-	-	-	-	-	-	-	-
Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	7	-	-	-	-	-	-	7
Divisão de Controlo e Qualidade	7	-	-	-	-	-	-	7
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	1	8	-	5	-	-	-	14



Unidade orgânica	Carreira/Categoria							Total
	Técnico superior	Assistente técnico	Coordenador técnico	Assistente operacional	Informática	Encarregado operacional	Guarda/Mestre Florestal	
Núcleo de Tecnologias de Informação e Comunicação	1	-	-	-	3	-	-	4
Direção Regional dos Recursos Florestais								
Direção de Serviços Técnicos e Desenvolvimento Florestal	7	3	-	-	-	-	-	10
Divisão da Caça e Pesca	1	-	-	-	-	-	-	1
Divisão de Apoio ao Setor Florestal	2	-	-	-	-	-	-	2
Divisão de Ordenamento e Sistemas de Informação	3	1	-	-	1	-	-	5
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	4	9	1	5	1	-	-	20
Serviços Executivos Periféricos								
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha								
Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel	3	2	-	-	2	-	-	7
Divisão de Desenvolvimento Rural	9	22	-	3	-	-	-	34
Divisão de Veterinária	21	12	-	7	-	-	-	40
Divisão de Agricultura	15	5	-	17	-	-	-	37
Secção Administrativa e Financeira	1	12	-	9	-	-	-	22
Serviço de Manutenção	-	1	-	14	-	-	-	15
Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	37	31	1	36	1	1	-	107
Divisão de Desenvolvimento Rural	-	-	-	-	-	-	-	-
Divisão de Veterinária	-	-	-	-	-	-	-	-
Divisão de Agricultura	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	12	30	1	35	1	1	-	80
Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural	-	-	-	-	-	-	-	-
Divisão de Veterinária	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial	-	9	-	22	-	2	-	33
Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural	7	-	-	-	-	-	-	7
Divisão de Veterinária	3	4	-	8	-	-	-	15
Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge	13	17	-	21	-	-	-	51
Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural	-	-	-	-	-	-	-	-
Divisão de Veterinária	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	8	8	-	19	-	-	-	35
Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa	7	7	-	12	1	-	-	27
Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores	8	11	-	20	-	1	-	40
Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo	1	1	-	2	-	-	-	4
Serviços Florestais de Ilha								
Serviço Florestal de Santa Maria	2	3	-	22	-	-	4	31
Serviço Florestal de Ponta Delgada	5	8	-	36	-	-	12	61

Unidade orgânica	Carreira/Categoria							Total
	Técnico superior	Assistente técnico	Coordenador técnico	Assistente operacional	Informática	Encarregado operacional	Guarda/Mestre Florestal	
Serviço Florestal do Nordeste	5	8	-	71	-	-	9	93
Serviço Florestal da Terceira	10	7	-	54	-	-	11	82
Serviço Florestal do Faial	2	7	-	33	-	1	7	50
Serviço Florestal do Pico	3	8	-	48	-	-	7	66
Serviço Florestal de São Jorge	3	2	-	24	-	-	3	32
Serviço Florestal da Graciosa	-	1	-	10	-	-	2	13
Serviço Florestal das Flores e do Corvo	2	5	-	28	-	-	2	37
Total	338	309	6	604	23	6	57	1343

Fonte: Lista de transição de pessoal divulgada na [BEP-Açores](#) em 14-03-2022, com efeitos a 03-09-2021 (doc. 01.04).

III – Procedimentos de designação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
Gabinete de Planeamento								
1	Maria da Conceição Coucelos Goulart Sarmento	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio Jurídico	SRADR	30-07-2021	1783/2021, em 03-08-2021	01-08-2021	15-12-2021
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta da Diretora do Gabinete de Planeamento. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.01). A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo. Em 20-10-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). Na sequência da realização do procedimento concursal, Maria da Conceição Coucelos Goulart Sarmento foi designada Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, com efeitos a 16-12-2021. 							
Direção Regional da Agricultura								
2	Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira	Chefe de Divisão	Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	SRADR	10-12-2021	2767/2021, em 13-12-2021	01-12-2021	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional da Agricultura. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, verificou-se a «alteração orgânica e vacatura do lugar» (doc. 04.01.02). A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo. Em 23-05-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). 							
3	Nuna Isabel Garcia Faria	Chefe de Divisão	Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	SRADR	10-12-2021	2766/2021, em 13-12-2021	01-12-2021	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional da Agricultura. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «lugar criado pelo DRR n.º 13/2021/A, de 05/07 e nunca provido» (doc. 04.01.03). O conteúdo da nota curricular publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Em 23-05-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). 							
4	Aida Maria Correia Medeiros	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Agricultura	SRADR	09-08-2021	1847/2021, em 11-08-2021	01-10-2021	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional da Agricultura. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), indicando, como fundamento de facto, a «vacatura de lugar» (doc. 04.01.04). O conteúdo da nota curricular publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Por despacho do SRADR, de 29-07-2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). O aviso de abertura do concurso não chegou a ser publicado. 							
5	Cláudia Leonor Santos Louros	Diretor	Laboratório Regional de Enologia	SRADR	29-07-2021	1803/2021, em 05-08-2021	01-10-2021	01-07-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional da Agricultura. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), indicando, como fundamento de facto, a «vacatura de lugar» (doc. 04.01.05). A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo. Em 07-10-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). Na sequência da realização do procedimento concursal, Cláudia Leonor Santos Louros foi designada Diretora do Laboratório Regional de Enologia, com efeitos a 01-07-2022. 							



N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermediária	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
6	Vera Maria Simões Calixto	Chefe de Divisão	Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	SRADR	09-11-2021	2411/2021, em 19-11-2021	01-11-2021	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional da Agricultura.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «lugar criado pelo DRR n.º 13/2021/A, de 05/07 e nunca provido» (doc. 04.01.06).3. A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. Por despacho do SRADR, de 03-08-2023, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). O aviso de abertura do concurso não chegou a ser publicado.							
Direção Regional do Desenvolvimento Rural								
7	Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Investimento	SRADR	13-07-2021	1572/2021, em 14-07-2021	14-07-2021	28-02-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta da Diretora Regional do Desenvolvimento Rural.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «alteração efetuada pelo DRR n.º 13/2021/A, de 05/07 e vacatura» (doc. 04.01.07).3. A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. Em 22-11-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).5. Na sequência da realização do procedimento concursal, Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva foi designada Chefe da Divisão de Apoio ao Investimento, com efeitos a 01-03-2023.							
8	Armanda Marisa Bettencourt Fernandes	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	SRADR	12-07-2021	1571/2021, em 14-07-2021	12-07-2021	19-01-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «alteração efetuada pelo DRR n.º 13/2021/A, de 05/07 e vacatura» (doc. 04.01.08).3. A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. Em 18-10-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).5. Na sequência da realização do procedimento concursal, Armanda Marisa Bettencourt Fernandes foi designada Diretora de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade, com efeitos a 21-01-2022.							
9	Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	SRAAC	12-07-2021	1569/2021, em 14-07-2021	12-07-2021	31-01-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. Não foi prestada informação relativamente ao procedimento.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto (doc. 04.01.09).3. A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. A dirigente cessou funções em 31-01-2022, a seu pedido.							
10	Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	SRADR	09-02-2022	432/2022, em 09-02-2022	01-02-2022	28-02-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta da Diretora Regional do Desenvolvimento Rural.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.10).3. O conteúdo da nota curricular publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.4. Em 22-11-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).5. Na sequência da realização do procedimento concursal, Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique foi designada Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável, com efeitos a 08-03-2023.							



N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermediária	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
11	Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia	Chefe de Divisão	Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	SRADR	12-07-2021	1570/2021, em 14-07-2021	12-07-2021	11-12-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «alteração efetuada pelo DRR n.º 13/2021/A, de 05/07 e vacatura» (doc. 04.01.11).O conteúdo da nota curricular publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.Em 29-07-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).Na sequência da realização do procedimento concursal, Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia foi designada Chefe da Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários, com efeitos a 12-12-2022.							
Direção Regional dos Recursos Florestais								
12	Luísa Cristina da Câmara Melo Mendes Godinho Egea	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Setor Florestal	SRADR	19-08-2021	1885/2021, em 23-08-2021	09-09-2021	09-01-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional dos Recursos Florestais.O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.12).A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.Em 17-08-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).Na sequência da realização do procedimento concursal, Luísa Cristina da Câmara Melo Mendes Godinho Egea foi designada Chefe da Divisão de Apoio ao Setor Florestal, com efeitos a 12-01-2021.							
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha (b)								
13	João António Ramalho Candeias	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	SRADR	15-07-2021	1642/2021, em 19-07-2021	15-07-2021	31-10-2021
Obs.	<ol style="list-style-type: none">O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), indicando, como fundamento de facto, a «vacatura de lugar» (doc. 04.01.13).O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.Em 03-09-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).Na sequência da realização do procedimento concursal, João António Ramalho Candeias foi designado Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, com efeitos a 28-10-2021.							
14	António Fernando Pires Baião	Chefe de Divisão	Divisão de Desenvolvimento Rural	SRADR	26-07-2021	1729/2021, em 27-07-2021	01-08-2021	31-08-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none">O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.14).O conteúdo da nota curricular publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação.Em 19-06-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).Na sequência da realização do procedimento concursal, António Fernando Pires Baião foi designado Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, com efeitos a 16-08-2023.							
15	Cláudio José Gomes Lopes	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	SRADR	03-09-2021	1983/2021, em 09-09-2021	15-09-2021	19-01-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.15).O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.Em 15-11-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).Na sequência da realização do procedimento concursal, Cláudio José Gomes Lopes foi designado Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, com efeitos a 21-10-2022.							

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermediária	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
16	Cláudia Viveiros Monteiro	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	SRADR	03-09-2021	1975/2021, em 06-09-2021	15-09-2021	19-01-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.16). O conteúdo da nota curricular publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à existência de aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação. Em 15-11-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). Na sequência da realização do procedimento concursal, Cláudia Viveiros Monteiro foi designada Diretora do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria, com efeitos a 21-02-2022. 							
17	Alice Correia da Rocha Ramos	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores	SRADR	23-07-2021	1730/2021, em 27-07-2021	01-08-2021	14-11-2021
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.17). A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo. Em 27-09-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). Na sequência da realização do procedimento concursal, Alice Correia da Rocha Ramos foi designada Diretora do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores, com efeitos a 18-11-2021. 							
18	Lara Brígida Meneses de Oliveira Aguiar	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo	SRADR	16-08-2021	1884/2021, em 20-08-2021	01-09-2021	19-12-2021
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «lugar criado pelo DRR n.º 13/2021/A, de 05/07 e nunca provido» (doc. 04.01.18). A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo. Em 26-10-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). Na sequência da realização do procedimento concursal, Lara Brígida Meneses de Oliveira Aguiar foi designada Diretora do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo, com efeitos a 20-12-2021. 							
Serviços Florestais de Ilha (c)								
19	Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis	Diretor	Serviço Florestal de Santa Maria	SRADR	25-02-2022	678/2022, em 28-02-2022	01-03-2022	07-09-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional dos Recursos Florestais. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.19). O conteúdo da nota curricular publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à posse do número mínimo de anos de experiência profissional em funções para cujo provimento se exija o grau académico correspondente ao cargo a exercer. Em julho de 2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). 							
20	Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis	Diretor	Serviço Florestal de Santa Maria	SRADR	07-09-2022	2463/2022, em 08-09-2022	08-09-2022	30-04-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «alteração efetuada pelo DRR n.º 16/2022/A, de 07/09» (doc. 04.01.20). O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo. Em 21-12-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (Apêndice IV). Na sequência da realização do procedimento concursal, Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis foi designado Diretor do Serviço Florestal de Santa Maria, com efeitos a 12-05-2023. 							



N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermediária	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
21	Adriano Pizarro de Sampaio e Castro	Diretor	Serviço Florestal de Ponta Delgada	SRADR	16-08-2021	1859/2021, em 16-08-2021	16-08-2021	31-01-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional dos Recursos Florestais.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.21).3. O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. Em 26-10-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).5. Na sequência da realização do procedimento concursal, Adriano Pizarro de Sampaio e Castro foi designado Diretor do Serviço Florestal de Ponta Delgada, com efeitos a 01-02-2022.							
22	Elsa Susana de Sousa Dimas Silva	Diretor	Serviço Florestal de Nordeste	SRADR	07-09-2022	2477/2022, em 09-09-2022	08-09-2022	a)
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «lugar criado pelo DRR n.º 16/2022/A, de 07/09 e nunca provido» (doc. 04.01.22).3. A dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. Em 26-05-2023, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).							
23	Jorge Henrique Costa Belerique	Diretor	Serviço Florestal da Terceira	SRADR	19-10-2021	2290/2021, em 21-10-2021	18-10-2021	07-09-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido mediante proposta do Diretor Regional dos Recursos Florestais.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.23).3. O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. Em 07-10-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).5. Na sequência da realização do procedimento concursal, Jorge Henrique Costa Belerique foi designado Diretor do Serviço Florestal da Terceira, com efeitos a 01-09-2022.							
24	Jorge Henrique Costa Belerique	Diretor	Serviço Florestal da Terceira	SRADR	07-09-2022	2478/2022, em 09-09-2022	08-09-2022	26-02-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «lugar criado pelo DRR n.º 16/2022/A, de 07/09 e nunca provido» (doc. 04.01.22).3. O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. Em 12-12-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).5. Na sequência da realização do procedimento concursal, Jorge Henrique Costa Belerique foi designado Diretor do Serviço Florestal da Terceira, com efeitos a 06-03-2023.							
25	Miguel Alexandre Mamede Leal	Diretor	Serviço Florestal do Faial	SRADR	20-09-2021	2097/2021, em 23-09-2021	01-10-2021	07-09-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.25).3. O conteúdo da nota curricular publicada em anexo ao despacho de designação não permite concluir quanto à posse do número mínimo de anos de experiência profissional em funções para cujo provimento se exija o grau académico correspondente ao cargo a exercer.							
26	Miguel Alexandre Mamede Leal	Diretor	Serviço Florestal do Faial	SRADR	07-09-2022	2462/2022, em 08-09-2022	08-09-2022	31-05-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none">1. O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional.2. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «alteração efetuada pelo DRR n.º 16/2022/A, de 07/09» (doc. 04.01.26).3. O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo.4. Em 15-12-2022, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV).5. Na sequência da realização do procedimento concursal, Miguel Alexandre Mamede Leal foi designado Diretor do Serviço Florestal do Faial, com efeitos a 24-05-2023.							

N.º de ordem	Nome	Cargo de direção intermédia	Unidade orgânica	Despacho de designação		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Produção de efeitos	
				Autor	Data		Início	Termo
27	António Manuel da Costa Domingues	Diretor	Serviço Florestal do Pico	SRADR	09-08-2021	1837/2021, em 09-08-2021	15-08-2021	07-09-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, ocorreu a «vacatura do lugar» (doc. 04.01.27). O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo. Em 22-10-2021, foi aberto concurso para o provimento do cargo (cf. Apêndice IV). 							
28	António Manuel da Costa Domingues	Diretor	Serviço Florestal do Pico	SRADR	07-09-2022	2461/2022, em 08-09-2022	08-09-2022	31-07-2023
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O despacho de designação foi proferido por iniciativa do membro do Governo Regional. O despacho de designação omite a referência ao diploma a que se reporta o cargo dirigente a exercer em regime de substituição (orgânica do departamento governamental), bem como a respetiva fundamentação de facto. Quanto a esta, de acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de «alteração efetuada pelo DRR n.º 16/2022/A, de 07/09» (doc. 04.01.28). O dirigente preenche dos requisitos legalmente exigidos para o exercício do cargo. Em 30-11-2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal (cf. Apêndice IV). O aviso não foi publicado. 							

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.28) e papeis de trabalho (doc.ºs 05.01 e 05.02).

Notas: a) O/A designado/a continua a ocupar o cargo em regime de substituição.

- b) Os diretores dos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Terceira, do Pico, do Faial e de São Jorge são equiparados a diretor de serviços (cargo de direção intermédia de 1.º grau). Os demais diretores dos Serviços de Desenvolvimento Agrário são equiparados a chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau) (cf. artigos 49.º a 53.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A).
- c) De acordo com o previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, na sua redação inicial, os Serviços Florestais de Ilha são dirigidos por um diretor equiparado a chefe de divisão (com exceção do Serviço Florestal da Graciosa, dirigido pelo diretor de serviços da Direção de Serviços Técnicos e Desenvolvimento Florestal – cf. artigos 54.º, n.ºs 5 e 6, do anexo I). Com a segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2022/A, os Serviços Florestais do Nordeste e da Terceira passaram a ser dirigidos por um diretor, equiparado a diretor de serviços (cf. artigo 1.º).

IV – Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia

N.º de ordem	Cargo	Unidade orgânica	Despacho autorizador		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Despacho de designação	
			Autor	Data		Nome	Data
Gabinete de Planeamento							
1	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio Jurídico	SRADR	28-07-2021	671/2021, em 20-10-2021	Maria da Conceição Coucelos Goulart Sarmento	16-12-2021
Obs.	A dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 01-08-2021.						
Direção Regional da Agricultura							
2	Chefe de Divisão	Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	Chefe de Gabinete	12-03-2021	502/2023, em 23-05-2023	a)	
Obs.	1. O procedimento foi autorizado por despacho da Chefe do Gabinete do SRADR, no uso de competências delegadas, atribuídas pelo Despacho n.º 2041/2020, de 21 de dezembro. 2. O cargo está a ser exercido, em regime de substituição, por Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira, desde 01-12-2021.						
3	Chefe de Divisão	Divisão de Bem-Estar Animal e Melhoramento Genético	SRADR	29-12-2021	503/2023, em 23-05-2023	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido, em regime de substituição, por Nuna Isabel Garcia Faria, desde 01-12-2021.						
4	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Agricultura	SRADR	29-07-2021		b)	
Obs.	O cargo está a ser exercido, em regime de substituição, por Aida Maria Correia Medeiros, desde 01-10-2021.						
5	Chefe de Divisão	Laboratório Regional de Enologia	SRADR	23-08-2021	379/2022, em 13-04-2022	Cláudia Leonor Santos Louros	01-07-2022
Obs.	A dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 01-10-2021.						
6	Chefe de Divisão	Divisão de Ação Divisão Administrativa, Financeira e do Planeamento	SRADR	03-08-2023		b)	
Obs.	O cargo está a ser exercido, em regime de substituição, por Vera Maria Simões Calixto, desde 01-11-2021.						
Direção Regional do Desenvolvimento Rural							
7	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Investimento	SRADR	15-07-2021	1223/2021, em 22-11-2022	Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva	01-03-2023
Obs.	A dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 12-07-2021.						
8	Diretor de Serviços	Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	SRADR	20-07-2021	652/2021, em 18-10-2021	Armanda Marisa Bettencourt Fernandes	20-01-2022
Obs.	A dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 12-07-2021.						
9	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Rendimento Sustentável	SRADR	13-01-2022	1224/2022, em 22-11-2022	Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique	01-03-2023
Obs.	A dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 01-02-2022.						
10	Chefe de Divisão	Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	SRADR	28-07-2021	564/2022, em 29-07-2022	Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia	12-12-2022
Obs.	A dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 12-07-2021.						
Direção Regional dos Recursos Florestais							
11	Chefe de Divisão	Divisão de Apoio ao Setor Florestal	SRADR	17-08-2021	657/2021, em 19-10-2021	Luísa Cristina da Câmara Melo Mendes Godinho Egea	10-01-2022
Obs.	A dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 06-09-2021.						
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha							
12	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	SRADR	22-07-2021	285/2021, em 03-09-2021	João António Ramalho Candeias	01-11-2021
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 15-07-2021.						
13	Chefe de Divisão	Divisão de Desenvolvimento Rural (Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira)	SRADR	28-07-2021	564/2023, em 19-06-2023	António Fernando Pires Baião	01-09-2023
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 01-08-2021.						

N.º de ordem	Cargo	Unidade orgânica	Despacho autorizador		Publicitação na BEP-Açores (n.º/data)	Despacho de designação	
			Autor	Data		Nome	Data
14	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	SRADR	08-09-2021	773/2021, em 15-11-2021	Cláudio José Gomes Lopes	20-01-2022
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 15-09-2021.						
15	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	SRADR	08-09-2021	775/2021, em 15-11-2021	Cláudia Viveiros Monteiro	20-01-2022
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 15-09-2021.						
16	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores	SRADR	23-08-2021	530/2021, em 27-09-2021	Alice Correia da Rocha Ramos	15-11-2021
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 01-08-2021.						
17	Diretor	Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo	SRADR	26-08-2021	694/2021, em 26-10-2021	Lara Brígida Meneses de Oliveira Aguiar	20-12-2021
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 01-09-2021.						
Serviços Florestais de Ilha							
18	Diretor	Serviço Florestal de Santa Maria	SRFPAP	08-03-2022	493/2022, em julho 2022	a)	
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O serviço não prestou informação relativamente a este procedimento. O procedimento foi autorizado por despacho do SRFPAP (o aviso de abertura do concurso publicitado na BEP-Açores não faz referência ao despacho autorizador do SRADR). O cargo foi exercido, em regime de substituição, por Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis, no período de 01-03-2022 a 07-09-2022. 						
19	Diretor	Serviço Florestal de Santa Maria	SRADR	06-10-2022	1289/2022, em 21-12-2022	Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis	01-05-2023
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 08-09-2022.						
20	Diretor	Serviço Florestal de Ponta Delgada	SRADR	23-07-2021	693/2021, em 26-10-2021	Adriano Pizarro de Sampaio e Castro	01-02-2022
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 16-08-2021.						
21	Diretor	Serviço Florestal do Nordeste	SRADR	06-10-2022	515/2023, em 26-05-2023	a)	
Obs.	O cargo está a ser exercido em regime de substituição, por Elsa Susana de Sousa Dimas Silva, desde 08-09-2022.						
22	Diretor	Serviço Florestal da Terceira	SRFPAP	18-08-2021	593/2021, em 07-10-2021	Jorge Henrique Costa Belerique	01-09-2022
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O serviço não prestou informação relativamente a este procedimento. O procedimento foi autorizado por despacho do SRFPAP (o aviso de abertura do concurso publicitado na BEP-Açores não faz referência ao despacho autorizador do SRADR). O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 18-10-2021. 						
23	Diretor	Serviço Florestal da Terceira	SRADR	02-10-2022	1264/2022, em 12-12-2022	Jorge Henrique Costa Belerique	27-02-2023
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 08-09-2022.						
24	Diretor	Serviço Florestal do Faial	SRADR	06-10-2022	1267/2022, em 15-12-2022	Miguel Alexandre Mamede Leal	01-06-2023
Obs.	O dirigente já exercia o cargo, em regime de substituição, desde 08-09-2022.						
25	Diretor	Serviço Florestal do Pico	SRFPAP	01-10-2021	686/2021, em outubro 2021	a)	
Obs.	<ol style="list-style-type: none"> O serviço não prestou informação relativamente a este procedimento. O procedimento foi autorizado por despacho do SRFPAP (o aviso de abertura do concurso publicitado na BEP-Açores não faz referência ao despacho autorizador do SRADR). O cargo foi exercido, em regime de substituição, por António Manuel da Costa Domingues, no período de 15-08-2021 a 07-09-2022. 						
26	Diretor	Serviço Florestal do Pico	SRADR	30-11-2022		b)	
Obs.	O cargo foi exercido em regime de substituição, por António Manuel da Costa Domingues, no período de 08-09-2022 a 31-07-2023.						

Fonte: Elementos documentais remetidos (doc.ºs 04.01.01 a 04.01.28) e papeis de trabalho (doc. 05.02).

Notas: a) O procedimento está em curso.

b) O concurso ainda não foi aberto.

V – Pagamento de indemnizações pela cessação de comissões de serviço

(em Euro)

N.º de ordem	Nome	Cargo/Unidade orgânica	Título	Produção de efeitos		Indemnização	
				Início	Termo	Período que o serviço considerou abrangido	Montante pago
Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha							
1	Vagner Filipe da Costa Nunes Faria Paulos	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	Despacho de renovação de comissão de serviço	01-04-2019	31-03-2022	15-09-2021 a 31-03-2022	10 527,27
Obs.	<p>1. A comissão de serviço foi renovada por despacho de 13-03-2019, publicado na BEP-Açores (n.º 539/2019).</p> <p>2. O serviço abonou o montante correspondente 198 dias da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante (2 996, 21 euros) e a remuneração da respetiva categoria de origem (1 377,24 euros).</p> <p>3. Foi observado o limite fixado no n.º 3 do artigo 26.º do EPD («valor correspondente à diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal»).</p>						
2	Isabel Cardoso Andrade Mendes	Diretor/Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	Despacho de nomeação em comissão de serviço	01-12-2018	30-11-2021	15-09-2021 a 30-11-2021	2 815,50
Obs.	<p>1. A dirigente foi nomeada em comissão de serviço por despacho de 28-11-2018, publicado na BEP-Açores (n.º 583/2018).</p> <p>2. O serviço abonou o montante correspondente 76 dias da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante (2 621,68 euros) e a remuneração da respetiva categoria de origem (1 824,84 euros), acrescido do correspondente ao subsídio de Natal);</p> <p>3. Foi observado o limite fixado no n.º 3 do artigo 26.º do EPD («valor correspondente à diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal»).</p>						
Serviços Florestais de Ilha							
3	Vasco Henrique da Costa Nunes Faria Paulos	Diretor/Serviço Florestal do Pico	Despacho de nomeação em comissão de serviço	22-10-2019	21-10-2022	15-08-2021 a 21-10-2022	16 288,85
Obs.	<p>1. A comissão de serviço do dirigente foi renovada por despacho de 14-08-2019, publicado na BEP-Açores (n.º 1356/2019).</p> <p>2. O serviço abonou o montante correspondente à diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante (2 621,68 euros) e a remuneração da respetiva categoria de origem (1 618,26 euros), relativamente ao período de 21-10-2022.</p> <p>3. Foi observado o limite fixado no n.º 3 do artigo 26.º do EPD («valor correspondente à diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal»).</p>						

Fonte: Notas explicativas do pagamento das indemnizações (doc.ºs 04.04.01 a 04.04.03).

VI – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
RAFE	Regime da Administração Financeira do Estado	
	Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho	Decreto-Lei n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, 113/95, de 25 de maio, 190/96, de 9 de outubro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 29-A/2011, de 1 de março, e 83-C/2013, de 31 de dezembro.
	Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Regime da Administração Financeira do Estado	
	Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas	
	Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (que a republica), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho ⁸⁶ .
EPD	Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Regional e Local do Estado	
	Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro	Leis n.ºs 51/2015, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2020, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro.
	Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional	
	Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro.
BEP-Acores	Bolsa de emprego público da administração pública regional dos Açores	
	Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2007/A, de 14 de outubro, 27/2008/A, de 24 de julho, e 17/2009/A, de 14 de outubro.
CPA	Código do Procedimento Administrativo	
	Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro	Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro de 2020, e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
	Orgânica XII do Governo Regional	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro	
	Orgânica XIII do Governo Regional	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 3/2020/A, de 24 de dezembro.
	Orgânica e quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho	Declaração de Retificação n.º 10/2021/A, de 12 de julho, Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 22/2021/A, de 2 de setembro, e 16/2022/A, de 7 de setembro.
	Nova orgânica XIII do Governo Regional	
Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril	Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho.	

⁸⁶ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelo artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

VII – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Datas
I	Dossiê corrente	
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.01.01	Informação n.º 209-2022/DAT-UAT I	10-10-2022
I.01.02	Ofício n.º 1395-UAT I	22-11-2022
I.01.03	Ofício n.º 1396-UAT I	22-11-2022
I.01.04	Lista nominativa de transição, com efeitos a 03-09-2021	10-03-2022
I.01.05	Circular/DROAP/2021	30-06-2021
I.01.06	Manual de Procedimentos e de Controlo Interno, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	s/data
I.02	Plano Global de Auditoria	
I.02.01	Informação n.º 174-2023/DAT-UAT III	18-07-2023
I.03	Correspondência	
I.03.01	Expedida	
I.03.01.01	Ofício n.º 1399-UAT III	
I.03.01.02	Anexo ao ofício n.º 1399-UAT III	02-08-2023
I.03.01.03	Receção do ofício n.º 1399-UAT III	03-08-2023
I.03.02	Recebida	
I.03.02.01	Entrada n.º 1287/23 (resposta ao ofício n.º 1399-UAT III)	
I.03.02.01.01	Mensagem de correio eletrónico	
I.03.02.01.02	Ofício n.º SE/2023/191/PAM	16-08-2023
I.03.02.01.03	Anexos ao ofício n.º SE/2023/191/PAM	
I.04	Documentos de suporte	
I.04.01	Elementos documentais remetidos – Despachos de designação em regime de substituição, de abertura de concurso e de provimento	
I.04.01.01	N.º de ordem 1 - Maria Conceição Coucelos Goulart Sarmento - Gabinete de Planeamento - Divisão de Apoio Jurídico	30-07-2021
I.04.01.02	N.º de ordem 2 - Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira - Direção Regional da Agricultura - Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	10-12-2021
I.04.01.03	N.º de ordem 3 - Nuna Isabel Garcia Faria - Direção Regional da Agricultura - Divisão de Bem -Estar Animal e Melhoramento Genético	10-12-2021
I.04.01.04	N.º de ordem 4 - Aida Maria Correia de Medeiros - Direção Regional da Agricultura - Direção de Serviços de Agricultura	09-08-2021
I.04.01.05	N.º de ordem 5 - Cláudia Leonor Santos Louros - Direção Regional da Agricultura - Laboratório Regional de Enologia	29-07-2021
I.04.01.06	N.º de ordem 6 - Vera Maria Simões Calixto - Direção Regional da Agricultura - Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	09-11-2021
I.04.01.07	N.º de ordem 7 - Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva - Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Divisão de Apoio ao Investimento	13-07-2021
I.04.01.08	N.º de ordem 8 - Armanda Marisa Bettencourt Fernandes - Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	12-07-2021
I.04.01.09	N.º de ordem 9 - Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria - Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	12-07-2021
I.04.01.10	N.º de ordem 10 - Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique - Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	09-02-2022
I.04.01.11	N.º de ordem 11 - Alda Visélia Ávila Oliveira da Rocha Correia - Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	12-07-2021
I.04.01.12	N.º de ordem 12 - Luisa Cristina da Camara Melo Mendes Godinho Egea - Direção Regional dos Recursos Florestais - Divisão de Apoio ao Setor Florestal	19-08-2021
I.04.01.13	N.º de ordem 13 - João Antonio Ramalho Candeias - Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	15-07-2021
I.04.01.14	N.º de ordem 14 - António Fernando Pires Baião - Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira - Divisão de Desenvolvimento Rural	26-07-2021
I.04.01.15	N.º de ordem 15 - Cláudio José Gomes Lopes - Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	03-09-2021
I.04.01.16	N.º de ordem 16 - Cláudia Viveiros Monteiro - Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	03-09-2021
I.04.01.17	N.º de ordem 17 - Alice Correia da Rocha Ramos - Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores	23-07-2021
I.04.01.18	N.º de ordem 18 - Lara Brígida Meneses de Oliveira Aguiar - Serviço de Desenvolvimento Agrário do Corvo	16-08-2021

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Datas
I.04.01.19	N.º de ordem 19 - Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis - Serviço Florestal de Santa Maria	25-02-2022
I.04.01.20	N.º de ordem 20 - Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis - Serviço Florestal de Santa Maria	07-09-2022
I.04.01.21	N.º de ordem 21 - Adriano Pizarro de Sampaio e Castro - Serviço Florestal de Ponta Delgada	16-08-2021
I.04.01.22	N.º de ordem 22 - Elsa Susana de Sousa Dimas Silva - Serviço Florestal do Nordeste	07-09-2022
I.04.01.23	N.º de ordem 23 - Jorge Henrique da Costa Belerique - Serviço Florestal da Terceira	19-10-2021
I.04.01.24	N.º de ordem 24 - Jorge Henrique da Costa Belerique - Serviço Florestal da Terceira	07-09-2022
I.04.01.25	N.º de ordem 25 - Miguel Alexandre Mamede Leal - Serviço Florestal do Faial	20-09-2021
I.04.01.26	N.º de ordem 26 - Miguel Alexandre Mamede Leal - Serviço Florestal do Faial	07-09-2022
I.04.01.27	N.º de ordem 27 - António Manuel da Costa Domingues - Serviço Florestal do Pico	09-08-2021
I.04.01.28	N.º de ordem 28 - António Manuel da Costa Domingues - Serviço Florestal do Pico	07-09-2022
I.04.02	Publicitação dos despachos de designação em regime de substituição - BEP-Açores	
I.04.02.01	N.º de ordem 1 - Maria Conceição Coucelos Goulart Sarmento	03-08-2021
I.04.02.02	N.º de ordem 2 - Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira	13-12-2021
I.04.02.03	N.º de ordem 3 - Nuna Isabel Garcia Faria	13-12-2021
I.04.02.04	N.º de ordem 4 - Aida Maria Correia de Medeiros	11-08-2021
I.04.02.05	N.º de ordem 5 - Cláudia Leonor Santos Louros	05-08-2021
I.04.02.06	N.º de ordem 6 - Vera Maria Simões Calixto	09-11-2021
I.04.02.07	N.º de ordem 7 - Ana Cristina Canedo Reis Namorado de Carvalho da Silva	14-07-2021
I.04.02.08	N.º de ordem 8 - Armanda Marisa Bettencourt Fernandes	14-07-2021
I.04.02.09	N.º de ordem 9 - Maria do Rosário Abreu Madeira de Faria	14-07-2021
I.04.02.10	N.º de ordem 10 - Ana Carla Sebastião de Azevedo Ourique	09-02-2022
I.04.02.11	N.º de ordem 11 - Alda Viséia Ávila Oliveira da Rocha Correia	14-07-2021
I.04.02.12	N.º de ordem 12 - Luisa Cristina da Camara Melo Mendes Godinho Egea	23-08-2021
I.04.02.13	N.º de ordem 13 - João Antonio Ramalho Candeias	19-07-2021
I.04.02.14	N.º de ordem 14 - António Fernando Pires Baião	27-07-2021
I.04.02.15	N.º de ordem 15 - Cláudio José Gomes Lopes	06-09-2021
I.04.02.16	N.º de ordem 16 - Cláudia Viveiros Monteiro	06-09-2021
I.04.02.17	N.º de ordem 17 - Alice Correia da Rocha Ramos	27-07-2021
I.04.02.18	N.º de ordem 18 - Lara Brígida Meneses de Oliveira Aguiar	20-08-2021
I.04.02.19	N.º de ordem 19 - Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis	28-02-2022
I.04.02.20	N.º de ordem 20 - Mário Jorge Cabral Coutinho Ventura dos Reis	08-09-2022
I.04.02.21	N.º de ordem 21 - Adriano Pizarro de Sampaio e Castro	16-08-2021
I.04.02.22	N.º de ordem 22 - Elsa Susana de Sousa Dimas Silva	09-09-2022
I.04.02.23	N.º de ordem 23 - Jorge Henrique da Costa Belerique	21-10-2021
I.04.02.24	N.º de ordem 24 - Jorge Henrique da Costa Belerique	09-09-2022
I.04.02.25	N.º de ordem 25 - Miguel Alexandre Mamede Leal	23-09-2021
I.04.02.26	N.º de ordem 26 - Miguel Alexandre Mamede Leal	08-09-2022
I.04.02.27	N.º de ordem 27 - António Manuel da Costa Domingues	08-09-2021
I.04.02.28	N.º de ordem 28 - António Manuel da Costa Domingues	08-09-2022
I.04.03	Procedimentos concursais para o provimento de cargos de direção intermédia	
I.04.03.01	Avisos de abertura de procedimentos concursais publicitados até 31-12-2022	
I.04.03.01.01	Gabinete de Planeamento - Divisão de Estudos e Planeamento	23-11-2021
I.04.03.01.02	Gabinete de Planeamento - Divisão de Apoio Jurídico	19-10-2021
I.04.03.01.03	Direção Regional da Agricultura - Laboratório Regional de Enologia	13-04-2022
I.04.03.01.04	Direção Regional da Agricultura - Direção de Serviços de Veterinária	31-08-2021
I.04.03.01.05	Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Direção de Serviços de Apoio ao Investimento e à Competitividade	15-10-2021
I.04.03.01.06	Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Divisão de Apoio ao Investimento	21-10-2022
I.04.03.01.07	Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Direção de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	15-10-2021
I.04.03.01.08	Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	21-11-2021

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Datas
I.04.03.01.09	Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	25-07-2022
I.04.03.01.10	Direção Regional dos Recursos Florestais - Divisão de Apoio ao Setor Florestal	19-10-2021
I.04.03.01.11	Direção Regional dos Recursos Florestais - Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	12-10-2021
I.04.03.01.12	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA de São Miguel - Divisão de Desenvolvimento Rural	24-11-2021
I.04.03.01.13	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA de São Miguel - Divisão de Veterinária	30-07-2021
I.04.03.01.14	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA de São Miguel - Divisão de Agricultura	16-07-2021
I.04.03.01.15	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA da Terceira	03-09-2021
I.04.03.01.16	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA da Terceira - Divisão de Veterinária	10-01-2022
I.04.03.01.17	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA do Pico	16-11-2021
I.04.03.01.18	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA do Faial	15-11-2021
I.04.03.01.19	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA do Faial - Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural	08-02-2022
I.04.03.01.20	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA de São Jorge	15-11-2021
I.04.03.01.21	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA de Santa Maria	15-11-2021
I.04.03.01.22	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretor do SDA da Graciosa	05-06-2020
I.04.03.01.23	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA das Flores	24-09-2021
I.04.03.01.24	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA do Corvo	25-10-2021
I.04.03.01.25	Serviços Florestais de Ilha - SF de Santa Maria	24-06-2022
I.04.03.01.26		21-12-2022
I.04.03.01.27	Serviços Florestais de Ilha - SF de Ponta Delgada	25-10-2021
I.04.03.01.28	Serviços Florestais de Ilha - SF da Terceira	07-10-2021
I.04.03.01.29		12-12-2022
I.04.03.01.30	Serviços Florestais de Ilha - SF do Faial	14-12-2022
I.04.03.01.31	Serviços Florestais de Ilha - SF do Pico	22-10-2021
I.04.03.01.32	Serviços Florestais de Ilha - SF de São Jorge	22-10-2021
I.04.03.02	Despachos de designação	
I.04.03.02.01	Gabinete de Planeamento - Chefe de Divisão da Divisão de Estudos e Planeamento	01-02-2022
I.04.03.02.02	Gabinete de Planeamento - Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	16-12-2021
I.04.03.02.03	Direção Regional da Agricultura - Diretora do Laboratório Regional de Enologia	08-06-2022
I.04.03.02.04	Direção Regional da Agricultura - Diretor de Serviços de Veterinária	30-11-2021
I.04.03.02.05	Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Diretora de Serviços de Apoio ao Investimento e à Competitividade	27-12-2022
I.04.03.02.06	Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Diretora de Serviços de Apoio ao Rendimento e à Sustentabilidade	20-01-2022
I.04.03.02.07	Direção Regional do Desenvolvimento Rural - Chefe de Divisão da Divisão de Informação e Acompanhamento de Programas Comunitários	20-12-2022
I.04.03.02.08	Direção Regional dos Recursos Florestais - Chefe de Divisão de Apoio ao Setor Florestal	12-01-2022
I.04.03.02.09	Direção Regional dos Recursos Florestais - Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento	31-01-2022
I.04.03.02.10	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA de São Miguel - Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Rural	25-02-2022
I.04.03.02.11	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA de São Miguel - Chefe de Divisão da Divisão de Veterinária	17-09-2021
I.04.03.02.12	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretor do SDA da Terceira	28-10-2021
I.04.03.02.13	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA da Terceira - Chefe de Divisão da Divisão de Veterinária	29-06-2022
I.04.03.02.14	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretor do SDA do Pico	20-01-2022
I.04.03.02.15	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretora do SDA do Faial	09-11-2021
I.04.03.02.16	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA do Faial - Divisão de Agricultura e do Desenvolvimento Rural	01-06-2022
I.04.03.02.17	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretora do SDA de São Jorge	20-01-2022
I.04.03.02.18	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretora do SDA de Santa Maria	20-01-2022
I.04.03.02.19	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretor do SDA da Graciosa	01-12-2021
I.04.03.02.20	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretora do SDA das Flores	16-11-2021
I.04.03.02.21	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - Diretor do SDA do Corvo	20-12-2021
I.04.03.02.22	Serviços Florestais de Ilha - Diretor do SF de Ponta Delgada	31-01-2022

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Datas
I.04.03.02.23	Serviços Florestais de Ilha - Diretor do SF da Terceira	10-08-2022
I.04.03.02.24	Serviços Florestais de Ilha - Diretora do SF de São Jorge	27-01-2022
I.04.03.03	Avisos de abertura de procedimentos concursais autorizados até 31-12-2022 e publicitados em 2023	
I.04.03.03.01	Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha - SDA da Terceira - Divisão de Agricultura	26-01-2023
I.04.03.03.02	Direção Regional da Agricultura - Direção de Serviços de Veterinária - Divisão de Saúde Animal e Higiene Pública Veterinária	23-05-2023
I.04.03.03.03	Direção Regional da Agricultura - Direção de Serviços de Veterinária - Divisão de Bem -Estar Animal e Melhoramento Genético	23-05-2023
I.04.04	Indemnizações pela cessação do exercício de cargos dirigentes - Notas explicativas e pagamentos	
I.04.04.01	Pagamento de indemnização a Vagner Filipe da Costa Nunes Faria Paulos	14-12-2021
I.04.04.02	Pagamento de indemnização a Isabel Cardoso Andrade Mendes	17-01-2022
I.04.04.03	Pagamento de indemnização a Vasco Henrique da Costa Nunes Faria Paulos	13-12-2021
I.04.05	Manutenção de comissões de serviço de dirigentes intermédios	
I.04.05.01	Despacho de recondução de Vasco António Martins de Medeiros, Manuel Melo Cabral de Sousa Leitão, João Luís de Oliveira Pacheco, Elsa Susana de Sousa Dimas Silva, Paulo Alexandre Silva Lima, Nuno Alexandre de Lima Correia da Costa, Leonor da Conceição Rocha Enes, João Paulo Carreira Mendes, Délia de Fátima Soares de Sousa, Madalena Alexandra Menezes Teixeira Portela Viegas e Luís Paulo Nunes Raposo Neves Moniz	13-07-2021
I.04.06	Cessação de funções dos dirigentes designados em regime de substituição	
I.04.06.01	Resposta ao questionário	16-08-2023
I.05	Papeis de trabalho	
I.05.01	Atos de designação em regime de substituição e atos praticados na sequência da realização dos procedimentos concursais	
I.05.02	Procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia exercidos em regime de substituição	
I.05.03	Competências das unidades orgânicas - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto vs. Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 22/2021/A, de 2 de setembro, e 16/2022/A, de 7 de setembro	
I.05.04	Transições de pessoal, à data de 03-09-2021	
I.05.05	Remunerações auferidas pelos dirigentes designados em regime de substituição, até 31-12-2022	
I.05.06	Indemnizações pagas pela cessação antecipada de comissões de serviço, até 31-12-2022	
I.05.07	Checklist de verificação dos processos	
I.06	Relato	
I.06.01	Relato	17-10-2023
I.07	Contraditório	
07.01	Remessa para contraditório	
07.01.01	Ofício n.º 1654-ST	17-10-2023
07.01.01	Receção do ofício n.º 1654-ST	18-10-2023
07.02	Resposta ao contraditório	
07.02.01	Entrada n.º 1653/23 - Resposta ao ofício n.º 1654-ST	
07.02.02	Ofício com a referência SE/2023/251/LE	
07.02.03	Anexo 1 ao ofício com a referência SE/2023/251/LE	
07.02.04	Anexo 2 ao ofício com a referência SE/2023/251/LE	
07.02.05	Anexo 3 ao ofício com a referência SE/2023/251/LE	02-11-2023
07.02.06	Anexo 4 ao ofício com a referência SE/2023/251/LE	
07.02.07	Anexo 5 ao ofício com a referência SE/2023/251/LE	
07.02.08	Anexo 6 ao ofício com a referência SE/2023/251/LE	
07.02.09	Anexo 7 ao ofício com a referência SE/2023/251/LE	
07.02.10	Anexo 8 ao ofício com a referência SE/2023/251/LE	02-11-2023
I.08	Relatório	
I.08.01	Relatório n.º 10/2023 – FS/SRATC	07-12-2023